



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EDITAL PÚBLICO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Tipo: **MAIOR VALOR DE OUTORGA E MELHOR TÉCNICA**

Certame nº 003/2021

Processo nº 016/2021

Regime de Apuração: **EMPREITADA GLOBAL**

DATA DA REALIZAÇÃO: 22 de março de 2021.

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: Departamento de Licitações – Paço Municipal, sito na Praça Juca Novaes, 1.169.

1. PREÂMBULO

De conformidade com determinação do Prefeito do Município de Avaré, Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre e, por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na Prefeitura Municipal de Avaré, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo "**MAIOR VALOR DE OUTORGA E MELHOR TÉCNICA**" para escolha da melhor proposta para **concessão exclusiva dos serviços públicos de transporte urbano coletivo, por ônibus, no Município de Avaré, Estado de São Paulo**. Os envelopes, contendo os documentos para habilitação, proposta técnica e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes, nº 1.169, Avaré/SP, com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo **sempre** com 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Constituição Federal e Estadual; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações; Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Municipal nº 280/98, e alterações, e demais normas que regem a matéria, com as cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

A presente licitação foi precedida de audiência pública, nos termos do art. 39, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Os envelopes contendo a documentação de **habilitação, proposta técnica e proposta financeira**, deverão ser apresentados, com identificação externa na forma do modelo especificado neste edital, na sessão pública de abertura da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

licitação, que se iniciará, impreterivelmente, às 10 horas do dia 22 de março de 2021.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a outorga de concessão para exploração e prestação do serviço público exclusivo de transporte coletivo de passageiros, com exclusividade, por ônibus, descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

Os serviços que constituem a concessão objeto desta Licitação serão prestados segundo Contrato de Concessão a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Avaré e a empresa que for a vencedora da licitação e adjudicatária do seu objeto, ou constituída sob o seu controle.

O escopo da CONCESSÃO deverá ser revisto, periodicamente, a fim de contemplar a inclusão de novas tecnologias e/ou serviços necessários ao correto atendimento ao interesse público, e ao atingimento do padrão de qualidade dos serviços prestados aos usuários.

O serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros do Município de Avaré será outorgado a um único Concessionário, sendo a Concorrência processada em lote único.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame sociedades cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, e que comprove nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outras condições, por meio dos documentos relacionados a seguir:

3.2. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

- * Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;
- * Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- * Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração, de acordo com a Súmula 51 da TCE/SP;
- * Estar sob processo de falência. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, sem o qual não poderão participar desta Licitação;

* Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Avaré.

3.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.4. A visita técnica é facultativa e será realizada conforme roteiro detalhado no presente Edital e respectivos Anexos.

3.4.1 A empresa que, a seu julgamento, entender não ser necessária a realização de visita técnica por entender que os elementos informados no edital são suficientes para a elaboração de proposta de preços deverá solicitar diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes ou através do e-mail: planejamento@avare.sp.gov.br, a declaração de dispensa de visita técnica, ficando a licitante responsável por qualquer óbice ou dificuldade que venha a ser identificada na prestação e serviço, não cabendo alegação posterior. Esta declaração de Dispensa deverá estar contida no envelope 01 – Documentos de Habilitação, em Substituição ao Atestado de Visita Técnica.

3.5. Os Licitantes que desejem realizar visita técnica ou solicitar declaração de dispensa deverão agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes pelo telefone (14) 3711-2533/ (14) 3711-2548, para que efetuem a Visita Técnica até 01 (um) dia antes da data da abertura dos envelopes, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde a concessão será realizada, de cuja visita a Secretaria fornecerá o competente atestado.

3.5.1. Para realização de visita técnica o representante do licitante deverá comparecer munido de documento de identidade na data e local determinados pelo agente competente.

3.5.2. Após a realização da visita técnica será fornecido Atestado de Visita Técnica, que deverá ser apresentado à Comissão de Licitação juntamente com os Documentos do Envelope 1 – Documentos de Habilitação.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I – Modelo de etiqueta para o envelope habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/ 2.021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

LICITANTE: _____
CNPJ: _____

II – No envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à qualificação técnica;
- c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; e
- e) Declarações.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação de habilitação jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma atualizada e consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação de qualificação técnica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove(m) experiências pertinentes e compatíveis em características com o objeto da LICITAÇÃO, relativo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo de passageiros.

Os atestados mencionados no presente item devem comprovar a experiência prévia da LICITANTE na execução dos seguintes serviços e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

com os seguintes quantitativos, que representam 50% da execução contratual pretendida, nos termos da Súmula 24 do TCE:

- b)** Comprovação da operação, simultânea com no mínimo 8 (oito) ônibus convencionais, transportando, pelo menos 44.877 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete) passageiros por mês, conforme a especificação dos veículos contida neste Edital, durante o período contínuo de, pelo menos, 12 (doze) meses.
- c)** Comprovação da operação simultânea de, no mínimo, 49.512 Km/mês e 594.150 Km/ano.
- d)** Atestado de Visita Técnica, ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica emitida pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, de acordo com itens 7.4 e 7.5 do Edital.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação de qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - a.1)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Livro Diário e acrescida de cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado, assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.
 - a.2)** Em se tratando de sociedade por ações (S/A), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.
 - a.3)** As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.
 - a.4)** As pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário perante a Junta Comercial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

b) Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)} \geq 1,0$$
$$\text{ILC} = \text{AC} \div \text{PC}$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)} \geq 1,0$$
$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) \div (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)} \leq 0,5$$
$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{PNC}) \div \text{AT}$$

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante.

c.1) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a Comissão de Licitação exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

c.1.1) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

c.1.2) Os Licitantes deverão apresentar declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

c.1.3) Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data de entrega dos envelopes da Concorrência.

d) Comprovante de garantia de participação nesta licitação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 93,67 (noventa e três reais e sessenta e sete centavos), sendo que a empresa deverá apresentar tal garantia junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, que emitirá um comprovante. Tal comprovante (expedido pela Tesouraria do Município de Avaré) que deverá estar inserido neste envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao objeto desta Concorrência;
- c)** Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1)** Para regularidade com os tributos federais: Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Dívida Ativa da União;
 - c.2)** Para regularidade com os tributos estaduais: Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
 - c.3)** Para regularidade com os tributos municipais: Certidão de Tributos Mobiliários (ISS/Taxa de Licença).
- d)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

DECLARAÇÕES

O licitante deverá apresentar ainda, declarações conforme modelo do Anexo IV, cujas comprovações poderão ser exigidas no ato da assinatura contratual:

- a)** Declaração de que os veículos cumprirão todos os requisitos previstos na legislação vigente;
- b)** Declaração de que os condutores dos veículos cumprirão todos os requisitos previstos na legislação vigente;
- c)** Declaração de que a Garagem cumprirá com todos os requisitos previstos na legislação vigente;
- d)** Declaração de cumprimento do objeto do certame;
- e)** Declaração de pleno atendimento às normas e legislação de trânsito e tráfego;
- f)** Declaração de que não tem impedimento de licitar;
- g)** Declaração de que possui Acordo Coletivo válido assinado com o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários, cuja base englobe a cidade da Estância Turística de Avaré;
- h)** Declaração de que disponibilizará bilhetagem eletrônica no início da operação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- i) Declaração de que possui experiência em operação de equipamentos e softwares do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de acordo com as especificações do edital;
- j) Declaração que disponibilizará equipamentos e softwares do Sistema de Monitoramento da frota e painéis de informação aos usuários de acordo com as especificações do edital;
- k) Declaração de que possui experiência comprovada na operação de equipamentos e softwares do Sistema de Monitoramento da Frota e Painéis de Informação aos usuários de acordo com as especificações do edital;
- l) Declaração de que disponibilizará câmeras e equipamentos de gravação nos ônibus de acordo com as especificações do edital;
- m) Declaração de que possui experiência na operação de câmeras e equipamentos de gravação de acordo com as especificações do edital;
- n) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;
- o) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- p) Declaração para atendimento Do artigo 9º da Lei de Licitações.

III – Observações Gerais:

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou conferida por integrante da Comissão de Licitação, que fará a autenticação no ato, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto só terão validade após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, com poderes especiais para tal mister, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

I – Modelo de etiqueta para o envelope proposta técnica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
PROPOSTA TÉCNICA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/ 2.021

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

II – No envelope deverá conter o seguinte:

a) Demonstração de Experiência em Operação de Sistemas de Transporte Público Coletivo de Passageiros por ônibus, contendo os tópicos exigidos no Termo de Referência, de acordo com Tabela de Pontuação Para Julgamento da Avaliação Técnica, anexa ao edital.

A pontuação relativa aos tópicos de qualificação técnica será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, requisitante do objeto.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

I – Modelo de etiqueta para envelope proposta de preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/ 2.021

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

II – No envelope deverá conter o documento – Formulário de Proposta Financeira, o qual obrigatoriamente deverá ser datilografado ou produzido por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, datado e assinado pelo representante legal da proponente, contendo os seguintes elementos:

6.1 -Declaração do VALOR DE OUTORGA, expresso através de um valor em Reais; e

6.2.- Demonstração da viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas e encargos ao longo da vigência da CONCESSÃO, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do CONTRATO, no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

6.2.1 - O Plano de Negócios mencionado acima, além de servir de base para avaliação da viabilidade das propostas formuladas servirá, a qualquer tempo, como



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

referência informativa para os estudos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e ou REVISÃO ORDINÁRIA, desde que devidamente atualizado.

6.2.2 - O Plano de Negócios deverá ser elaborado em observância das especificações definidas no Termo de Referência relativas à operação prevista para o início da operação, bem como da Matriz de Riscos estabelecida na Minuta de Contrato.

6.2.3 - No Plano de Negócios deverá constar de forma clara a Taxa Interna de Retorno (TIR) utilizada pela CONCESSIONÁRIA, na elaboração da proposta, como remuneração do capital aplicado nos investimentos da CONCESSÃO.

6.3 - A Proposta Comercial terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

6.3.1 - Vencido o prazo de validade da proposta, a licitante poderá ser convocada pela Comissão de Licitação a renová-la a seu critério.

6.3.2 - No caso de não haver a renovação da proposta, a licitante, ficará liberada dos compromissos assumidos.

6.4 – O prazo da Concessão é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 280/1998.

6.5 - Qualificação completa do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de carteira de identidade, CPF/MF, endereço, telefone, data de nascimento e e-mail institucional e pessoal. Se a empresa indicar um procurador para a assinatura do instrumento contratual, deverá ser encaminhada a respectiva procuração subscrita por representante legal, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para firmar o respectivo contrato;

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(É obrigatório o preenchimento de todos os itens, conforme exige o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

E-mail pessoal (deverá, **obrigatoriamente**, ser diferente do e-mail institucional):

Telefone(s):

6.6 - A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa Licitante, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.7 - Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

Sejam apresentadas de forma distinta das orientações deste Edital;

Que contenham erros ou omissões que impeçam a avaliação dos quesitos solicitados;

Cujo estudo demonstrativo da viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços (plano de negócios) se mostre inexecutável;

Que apresentem valor de Outorga abaixo do mínimo estabelecido neste Edital.

6.8 - O Valor mínimo de Outorga calculado pela Prefeitura Municipal de Avaré é de **R\$ 9.367,85 (nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

6.9 - Condições de Pagamento: A empresa deverá repassar o valor de outorga à Prefeitura, em até 05 (cinco) dias após assinatura contratual.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, devendo quaisquer reclamações, ressalvas ou observações, serem feitas na mesma sessão pelos representantes legais dos licitantes.

Serão primeiramente abertos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”. Os membros da Comissão de Licitação e os representantes das licitantes presentes procederão à rubrica em todos os documentos de habilitação.

Abertos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, a Comissão de Licitação, após análise dos documentos de cada licitante, poderá, na mesma reunião e a seu juízo exclusivo, divulgar o resultado dessa fase, salvo eventual



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

impugnação, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes das licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.

Após, os membros da Comissão de Licitação procederão à rubrica nas “PROPOSTAS TÉCNICAS” das licitantes habilitadas, dando vista aos representantes das licitantes para que este também as rubriquem.

Verificada a regularidade dos documentos de habilitação e da proposta técnica, a Comissão de Licitação abrirá prazo à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, para analisar individualmente cada proposta, oportunidade que emitirá **PARECER TÉCNICO** e indicará a pontuação de acordo com os elementos contidos no **Anexo II** – Tabela de Avaliação Técnica.

A Secretaria de Planejamento e Transportes enviará o resultado à Comissão de Licitação. Os resultados serão enviados para os participantes via e-mail. Após a divulgação dos resultados de classificação das propostas técnicas, se todos os licitantes manifestarem, expressamente, desistência em impor recursos, ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento de recursos interpostos, a Comissão de Licitação devolverá os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, devidamente fechados, aos licitantes que não tiverem suas propostas técnicas classificadas e procederá a abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes remanescentes classificados.

Divulgado o resultado da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.

Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas técnicas forem desclassificadas, ou ainda, todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão de Licitação, ficarão em poder do Presidente da Comissão de Licitação até a data e horários oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes via e-mail.

Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes serão lavradas atas circunstanciadas onde será registrada a participação de todos os licitantes presentes. As propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitações.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

Todas as propostas serão analisadas e julgadas com base, exclusivamente, na documentação apresentada, de acordo com o previsto neste Edital e na legislação vigente, seguindo-se o procedimento previsto no art. 43 e os critérios de análise previsto no art. 44, art. 45, *caput* e § 1º, inciso III e art. 46, *caput* e § 2º, incisos I e II, todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitações observará o que dispõe o artigo 51 da Lei 8.666/93.

O julgamento das propostas técnica e das propostas financeiras será efetuada de acordo com a somatória dos pontos obtidos nas mesmas, conforme os pontos estabelecidos neste edital, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar a maior proposta entre os licitantes habilitados.

Para o cálculo da melhor proposta será utilizada a seguinte fórmula: **Total = PT + PF**, onde:

- ❖ **PT = \sum dos pontos obtidos referente à Proposta Técnica;**
- ❖ **PF = \sum dos pontos obtidos referentes à Proposta Financeira**

Será considerado vencedor o licitante que obtiver maior pontuação na somatória da PROPOSTA TÉCNICA e FINANCEIRA.

Em caso de empate no total da pontuação das propostas entre duas ou mais empresas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º do artigo 45 da aludida Lei.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital da licitação.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A adjudicatária receberá comunicação para retirada do instrumento contratual, cuja minuta integra o presente edital – **Anexo V**, que deverá ser devolvido assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados daquela convocação.

O fato de a adjudicatária, convocada a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará na sua inexecução total, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultado à administração convocar a licitante remanescente, na forma do art. 64, § 2º, do mesmo diploma.

A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços e produtos contratados.

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

O prazo da Concessão é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 280/1998.

A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será a Comarca de Avaré – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio que seja.

10. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

11. DAS SANÇÕES

11.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

12.. DAS INFORMAÇÕES

O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas, no Paço Municipal, ou pelo e-mail: licitacao@avare.sp.gov.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

A Prefeitura Municipal de Avaré poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitações e protocolizadas no Paço Municipal.

Os recursos administrativos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Transportes, por intermédio da Comissão de Licitações, devendo ser protocolizados, pessoalmente, no Paço Municipal (Depto. de Licitações), sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado para download no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2500 – Ramal 216.

A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- I. Termo de Referência com as Especificações Técnicas para a execução do objeto;
- II. Tabela de Avaliação Técnica;
- III. Tabela de Avaliação de Preços;
- IV. Modelo de declarações;
- V. Minuta de Contrato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de fevereiro de 2.021.

ALEXANDRE LEAL NIGRO
Secretário Municipal de Obras e Serviços da Estância Turística de Avaré



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para exploração de serviços de Transporte Público Exclusivo de passageiros por ônibus no Município da Estância Turística de Avaré/SP conforme detalhamento de condições operacionais e especificações técnicas dos serviços a serem concedidos, nos termos da Lei Municipal nº 280, de 02 de setembro de 1998 e do Decreto Municipal nº 5.859, de 09 de junho de 2020.

1.2 A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar os elementos técnicos pré-definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes na concepção dos serviços a serem concedidos, com o objetivo de elucidar as informações contidas nas especificações mínimas exigidas, e, assim, subsidiar as empresas interessadas em participar do certame na elaboração de suas propostas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificativa da conveniência e oportunidade da outorga de concessão do serviço regular de transporte coletivo de passageiros no Município da Estância Turística de Avaré

Considerando a prerrogativa atribuída aos Municípios, contida no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1.988, concedendo-lhes a competência de organização e prestação de serviços, diretos ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo;

Considerando a competência privativa do Município da Estância Turística de Avaré, apresentada em sua Lei Orgânica, em especial, artigo 4º, inciso X, onde lhe incumbe “Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:”, “organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão, permissão e autorização, os serviços públicos locais”.

Considerando o teor da Lei Municipal nº 280, 02 de setembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de serviços de transportes coletivos de passageiros, com exclusividade, no município da Estância Turística de Avaré, por meio do competente processo licitatório;

Considerando o dever de atendimento aos princípios estabelecidos no artigo 37, caput, da Carta Magna, máxime quanto ao da eficiência na prestação dos serviços públicos à comunidade;

Considerando o regramento apresentado pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”;

JUSTIFICA

Configura-se desafio às administrações públicas a constante busca da racionalização do uso do espaço viário do Município, de forma a aprimorar sua mobilidade urbana.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estudos, debates, discussões e deliberações para o devido tratamento das questões atinentes ao presente processo licitatório, foram levadas a efeito no sentido de resguardo da melhor utilização dos instrumentos públicos disponibilizados pelo Estatuto Licitatório na realização de certame visando a delegação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município da Estância Turística de Avaré, a empresa comprovadamente capaz de propiciar aos usuários, um serviço com todos os critérios de segurança, pontualidade, preço, conforto, dentre outros.

De certo que para tal escopo, os procedimentos administrativos exigidos tanto pela Constituição da República, pela Lei Federal de Concessões quanto pela Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré, conforme amplamente elencadas alhures, fazem-se imperiosos.

Assim, foram trazidos à baila o resultado de pesquisas, conhecimentos, experiência sem perder de vista, debates técnicos entre os profissionais municipais da área, no sentido de alocação no Termo de Referência e respectivo Edital, de diretrizes específicas para o ordenamento, reestruturação, racionalização e otimização do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros a ser prestado pela outorgada.

Observa-se que o presente trabalho fez-se subsidiado pela hodierna política de mobilidade urbana, de forma a impor ao prestador o dever de oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários, à prevenção da vida, da segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

Face às características próprias do Município, conforme elencado em item próprio, além de demanda de passageiros transportados, restou claramente diagnosticada a necessidade de lote único, a se considerar a melhoria da qualidade da prestação do serviço e reflexos na planilha tarifária.

Dessa feita, torna-se mister à municipalidade, mediante amplamente demonstrada a conveniência, a outorga a particular, mediante devido certame licitatório, da concessão para prestação de serviço regular de transporte coletivo urbano e rural de passageiros por ônibus no Município da Estância Turística de Avaré.

2.2 Da Modalidade Licitatória

Trata-se de licitação para a exploração do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus do Município da Estância Turística de Avaré, que a teor do que disciplina o art. 175 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 280/1998, poderá ser delegado à iniciativa privada para execução indireta, por meio de concessão, mediante procedimento licitatório.

Regulamentando o tema, a Lei Federal nº 8.987/95, estabelece os parâmetros para a prestação dos serviços públicos, e em seu artigo 2º, inciso II, indica que a concessão dos serviços será precedida de licitação na modalidade concorrência.

Assim, a escolha da modalidade concorrência se impõe por determinação legal, devendo ser observados os critérios estabelecidos no art. 18 da Lei nº 8.987/95 para a elaboração do edital e demais procedimentos contidos na referida norma para realização do processo licitatório, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Verifica-se, portanto, que os aspectos legais fazem-se rigorosamente observados na elaboração do presente Termo de Referência.

2.3 Dos critérios para seleção da melhor proposta

Um dos aspectos determinantes do procedimento licitatório, está relacionado ao tipo de licitação, ou seja, aos critérios para seleção da melhor proposta.

Sobre o tema, a Lei nº 9.987/95 em seu art. 15, estabeleceu as seguintes opções para a licitação de serviços públicos:

art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 9.648/1998).

I – o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (Redação dada pela Lei nº 9.648/1998)

II – a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; (Redação dada pela Lei nº 9.648/1998)

III – a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII; (Redação dada pela Lei nº 9.648/1998)

IV – melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; (incluído pela Lei nº 9.648/1998)

V – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; (incluído pela Lei nº 9.648/1998)

VI – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VII - - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico financeira. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira

Quanto às possibilidades acima indicadas, há que se considerar alguns aspectos relevantes sobre o melhor critério a ser aplicado. Vejamos.

A se considerar uma eventual aplicabilidade do tipo “Menor Valor de Tarifa”, não há que se furtar a possibilidade de, em se tratando de serviços públicos, correr-se o risco de apresentação pelos licitantes de propostas inexequíveis, que não poderiam ser admitidas conforme disposto no §3º do dispositivo acima citado.

Assim, a Concessionária precisaria apresentar os índices praticados e restaria obrigada a manter tais índices ao longo de todo o período contratual, a fim de garantir o equilíbrio econômico e financeiro da avença, conforme proposta apresentada e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

vencedora do certame, sem que se possibilitasse a elevação posterior desses índices, a fim de compensar o valor da tarifa apresentada mais competitiva, apenas para vencer o procedimento licitatório em momento futuro.

Embora, a princípio, numa análise superficial, esse critério possa ser o mais adequado aos interesses do usuário, vislumbra-se em experiências de diversos municípios que sua utilização em concessões de serviços de transportes tem gerado transtornos aos Entes Concedentes.

Destaca-se que as formas usuais de se determinar o valor da tarifa são, a utilização de custos médios, em que há pré fixação da tarifa, a qual deve abranger a cobertura dos custos totais da operação, mais uma taxa de retorno sobre o capital investido; a regulação do preço limite, em que o poder concedente fixa a tarifa máxima, abrindo a competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário, a um padrão mínimo de qualidade; a Adoção da licitação do tipo menor tarifa – fixação do preço máximo aceito pelo Poder Concedente, a ser encontrado mediante a elaboração de cálculos com os custos fixos e variáveis da operação pelo próprio concessionário.

Desta feita, justifica-se a não utilização de tal instituto no sentido de se afastar ofertas tarifárias competitivas em demasia, caracterizando-se como empeco a verdadeiras concorrentes viáveis, refletindo assim em possível consequência de graves prejuízos ao interesse público.

Doutra forma, colocar-se-ia em risco, muita das vezes, a qualidade do serviço e a capacidade de operação da empresa concessionária, o que em nada contribuiria para que o serviço público de transporte, essencial à população, fosse prestado de maneira adequada e com continuidade.

Conforme acima destacado, o art. 15 da Lei nº 8.987/95, traz outras possibilidades que são utilizadas regularmente por demais municípios em todo o país evitando os transtornos relacionados a exequibilidade das propostas vencedoras, garantindo-se a eficiência e a continuidade do serviço, até mesmo porque nem sempre menor preço significa melhor atendimento ao interesse público.

Cabe, ainda, registrar que a mesma dificuldade de definição de parâmetros para a exequibilidade das tarifas se dará nos casos em que se adote o critério de “melhor oferta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica”.

Ao analisar o tipo “melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica”, ressalte-se abarcada pela legislação aplicável, sobretudo em serviços dessa natureza, em que a política tarifária é estabelecida e regulada pelo poder concedente, tem-se que de melhor atendimento aos princípios aplicáveis, máxime quanto ao atendimento ao interesse público.

Sabe-se que, para serviços de grande relevância social e de complexidade como transporte coletivo urbano, não basta estabelecer parâmetros mínimos exigidos dos licitantes e possibilitar a eles a apresentação de menor valor de tarifa.

O desafio encontrado por muitos municípios brasileiros na hora de definir os parâmetros para a realização de um processo licitatório encontrase em garantir a competição pelo objeto, buscando modicidade das tarifas e mantendo o nível de prestação dos serviços aos usuários com a indicação de melhorias a serem observadas ao longo do novo contrato firmado com a licitante vencedora.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ao tratar da qualidade dos serviços públicos, o art. 6º da Lei Federal nº. 8987/95 indica que:

Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Assim, a busca pela modernidade de técnicas e melhoria dos serviços, exige do concessionário de serviços públicos o domínio e emprego de técnicas adequadas, o conhecimento e domínio dos serviços a serem contratados e a indicação de projetos que busquem atender às necessidades dos usuários dos serviços e ao interesse público.

Dessa forma não é absurdo que se exija dos licitantes, além da melhor oferta pela outorga, a necessidade de demonstração de capacidade técnica adequada para a assunção dos serviços, dando plenamente justificável a adoção de critérios de escolha da melhor proposta vinculado à capacidade técnica da licitante, assim como juridicamente possível, dada a previsão expressa contida no inciso VI, do art. 15, da Lei Federal nº 8.987/95, que aponta como um dos critérios válidos para a licitação de concessão de serviços públicos a escolha da “melhor proposta em razão da combinação dos critérios da maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica”.

Ademais, importante ressaltar que nos serviços públicos, a política tarifária é competência do Poder Concedente, que deve observar a razoabilidade na sua determinação buscando equilíbrio entre a modicidade da tarifa e a fixação de valores suficientes para que o serviço seja devidamente prestado.

Trata-se de preço público e, portanto, fica a sua fixação sob a competência do Poder concedente. A Constituição em vigor, diversamente da anterior, limitou-se a dizer que a lei reguladora das concessões deverá disciplinar a política tarifária (art. 175, parágrafo único, III).

A despeito da simplicidade da expressão, não se pode deixar de reconhecer que o concessionário tem o direito subjetivo à fixação das tarifas em montante suficiente para ser devidamente prestado o serviço. Esse entendimento emana da própria Constituição.

Com efeito, se do concessionário é exigida a obrigação de manter serviço adequado (art. 175, parágrafo único, IV, CF), não pode ser relegada a contrapartida da obrigação, ou seja, o direito de receber montante tarifário compatível com essa obrigação.

Se, de um lado, não devem as tarifas propiciar indevido e desproporcional enriquecimento do concessionário, com graves prejuízos para os usuários, de outro não pode o seu valor impedir a adequada prestação do serviço delegado pelo Estado. Por isso mesmo, várias decisões judiciais asseguraram a concessionários o direito à revisão das tarifas. Assim, incumbe ao Poder Concedente garantir a modicidade da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

tarifa e não necessariamente sempre licitar a concessão de serviços públicos pelo menor preço, colocando em risco, inclusive, a exequibilidade do contrato ou causando ônus ao concessionário com margem muito apertada de retribuição do capital investido, prejudicando assim não só a prestação adequada dos serviços como a melhoria e expansão dos mesmos.

Quanto à possibilidade de se adotar critérios que visem selecionar propostas mais adequadas tecnicamente, não restam dúvidas que essa é uma necessidade do serviço de transporte coletivo de passageiros, uma vez tratar-se de um serviço essencial à coletividade e que não se resume à soma dos insumos necessários à execução dos serviços, mas necessita da expertise do prestador.

Por esse motivo é vital para a qualidade dos serviços a serem dispensados aos usuários, a comprovação de experiência em operação de Sistemas de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus, sobretudo com as tecnologias já empregadas no serviço para evitar que haja prejuízo à qualidade já ofertada aos usuários; qualificação da proponente para gestão do objeto licitado; tempo para assunção dos serviços garantindo a continuidade dos mesmos; conhecimento em relação à operacionalização dos serviços e plano para assunção dos serviços a serem contratados.

Esses requisitos somados são capazes de demonstrar a capacidade da licitante de transformar os insumos em efetivo serviço público de transporte coletivo, adequada às necessidades dos usuários e às exigências do Poder Concedente. Sendo assim, realizados debates entre os técnicos envolvidos, tem-se que tal modalidade caracteriza-se como a mais adequada para licitação dos serviços em questão.

Para tanto, devem ser examinadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, para a fixação de critérios de pontuação técnica das propostas. Assim, nos termos do art. 46, inciso I, da referida Lei, que trata de procedimento específico para as modalidades “melhor técnica” e “técnica e preço”, resta definido que os critérios relativos à verificação da técnica devem ser pertinentes e adequados ao objeto licitado e “definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução”. (Acórdão 1993/2008 Plenário – TCU).

É justamente o que se pretende no presente trabalho, quando incluídas disposições que vêm estabelecer critérios de pontuação da proposta técnica que guardem estrita correlação com a modalidade de serviço e modelo de contratação de execução indireta adotado, a fim de identificar as empresas detentoras de maior capacitação e aferir a qualidade técnica da proposta, explicitando no processo a fundamentação para os itens objeto de pontuação, com observância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 45 da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão 1.094/2004 Plenário.

Portanto, ficam definidos critérios de pontuação (item 11 deste T.R) atinentes às metodologias de trabalho e de desenvolvimento. Quesitos que informem claramente quais as metodologias requeridas para fins de atribuição de pontuação, bem assim, os requisitos ou características que as metodologias apresentadas pelos licitantes devem satisfazer para serem aceitas ou consideradas compatíveis com aquelas requeridas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

2.4 Da licitação em lote único e impossibilidade de participação de consórcio de empresas

A legislação vigente não veda a realização da licitação de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus em lote único, apenas sendo exigido do Poder concedente a justificativa do órgão Técnico para a definição do procedimento licitatório sem que haja a competitividade na prestação dos serviços.

Importante destacar que ao tratar daquilo que cabe ao poder concedente, a Lei Federal nº 8.987/95, em seu art. 29, inciso XI, indicou a tarefa de estimular a competitividade do serviço público. Contudo, tal orientação apenas é aplicável quando houver viabilidade técnica e econômica de fazê-lo.

No caso do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município da Estância Turística de Avaré, faz-se mais adequada a licitação em lote único, conforme análises e debates, em virtude de questões de organização geográfica do Município, da dimensão dos usuários do serviço, de sua malha viária, e diante do fato de tratar-se de uma frota operacional pequena.

Observa-se que diante dos investimentos necessários à operação, a manutenção de mais de um lote e possibilidade de mais de uma empresa executando os serviços, poderia acarretar prejuízo ao interesse público tanto com relação a concentração do interesse das empresas nos corredores de maior rotatividade de usuários em detrimento do atendimento dos bairros, como também acarretaria em custos operacionais administrativos de mais de uma concessionária de serviços, que certamente traria impactos à política tarifária.

No que se refere à participação de consórcios, importante destacar que a dimensão do objeto também não comporta a junção de empresas para sua prestação de forma consorciada. Importante registrar que a decisão sobre a viabilidade de participação de empresas consorciadas em licitações, conforme entendimento da doutrina majoritária, dos Tribunais de Contas e também dos Tribunais da Justiça Comum é do Administrador, que dispõe de margem decisória sobre esse tema, desde que haja justificativa no processo licitatório.

Acórdão 3654/2012-Segunda Câmara Data da sessão: 22/05/2012 Relator: MARCOS BEMQUERER Área: Licitação Tema: Consórcio Subtema: Poder discricionário Outros indexadores: Justificativa, Participação, Vedação Tipo do processo: REPRESENTAÇÃO Enunciado: A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas, em certame licitatório, é discricionária, porém, deve ser devidamente justificada/motivada no corpo do processo administrativo. Excerto - Voto: 11. Com relação à vedação a participação de consórcio no certame, entendo não ter ocorrido restrição à competitividade no caso concreto, entretanto o Ministério do Esporte apenas apresentou justificativa a medida adotada depois de diligenciado por esta Corte. Ainda que esteja no âmbito do poder discricionário, a decisão pela vedação ou não de participação de consórcio deve ser baseada em critérios razoáveis e que prevejam o interesse público. 12. O Tribunal, por intermédio do subitem 9.2.1 do Acórdão n. 963/2011 - TCU - Plenário, já havia alertado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - SPOA/SE/ME acerca da ausência de motivação dessa ocorrência em outro certame, razão pela qual considero melhor, no momento, determinar à SPOA/SE/ME para que indique os



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

pressupostos que motivaram a decisão por não permitir a participação de consórcios de empresas em processo administrativo, quando esse for o caso. Acórdão: 9.1. conhecer da Representação [...], para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; 9.2. determinar à Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte - ME que, em futuras licitações: 9.2.1. indique, no processo administrativo da licitação, os motivos pelos quais decidiu por não permitir a participação de consórcios de empresas no processo licitatório, quando for o caso, em atenção ao disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VII, da Lei 9.784/1999 e à jurisprudência deste Tribunal.

Dessa feita, a participação de consórcios em licitações apenas deverá ser observada nas licitações em que a vultuosidade, a heterogeneidade e a inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito, o que não se aplica ao presente caso.

Ademais, diante da relevância socioeconômica do serviço objeto da concessão, visando o atendimento ao interesse público e a eficiência do serviço, não pretende o Município que empresas que não possuam condições de operar isoladamente o sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Avaré se torne concessionária, sob pena de que sem as condições mínimas exigidas para a participação no processo seletivo, empresas despreparadas para a assunção de um serviço tão relevante, venham a se consorciar somente para camuflar as eventuais deficiências, colocando em risco a eficiência e a continuidade do serviço licitado.

Assim, resta devidamente justificada a adoção da licitação em lote único, sem a possibilidade de participação de consórcio de empresas, não havendo qualquer impedimento jurídico a adoção desse critério para a licitação dos serviços.

3. INFORMAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

A Estância Turística de Avaré é um município brasileiro pertencente ao Estado de São Paulo. Sua população estimada pelo IBGE no ano de 2019 é de 90.665 habitantes, a área do município é de cerca de 1.213,055 km², constituindo-se, atualmente, num dos principais centros urbanos da região a qual se encontra no Estado.

*** Localização**

O Município encontra-se estrategicamente localizado às margens da Rodovia João Melão (SP-255), situa-se a 265,5 km de distância da capital estadual São Paulo.

*** Principais Atividades Econômicas:**

Agropecuária: tem destacada participação na economia do município através de seu rebanho leiteiro e de gado de corte, também merece destaque na economia do município as culturas de grãos, leguminosas e café.

Comércio: o município possui atividade comercial dinâmica, sendo polo regional e atraindo pessoas de diversas cidades de sua região para seu comércio.

Indústria: A política de desenvolvimento industrial, associada à implantação de áreas destinadas a novas empresas, tem concorrido, de forma significativa, para a diversificação da produção. Como resultado da conjugação de suas potencialidades, recursos e sua estratégica posição geográfica. O município dispõe de um Distrito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Industrial às margens da Rodovia João Melão (SP255) e de Distrito Industrial situados no Bairro do Jurumirim e Jardim Paineiras, locais de fácil escoamento da produção.

Educação: A cidade é sede do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP) com graduação nas áreas de Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Sociais Aplicada, Ciências Agrárias, Ciências Exatas e Engenharia, Ciências Humanas, situa-se no Município também a Faculdade Eduvale de Avaré, o renomado Instituto Federal de São Paulo e da Etec e também a UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

3.1 Informações sobre a malha viária do Município

O centro da cidade, onde estão localizadas as principais atividades comerciais, tem por características algumas ruas estreitas, provocando a lentidão do tráfego de veículos nos períodos mais carregados e, em alguns pontos dificultando manobras de veículo de grande porte.

Inserir mapa da malha viária do município

3.2 O Sistema de Transporte Coletivo de passageiros por ônibus

Estão apresentadas, a seguir, as principais características operacionais do sistema de transporte urbano de passageiros por ônibus da cidade de Avaré.

3.2.1 Área de Cobertura do Sistema de Transporte Urbano

No mapa abaixo estão destacadas as vias por onde trafegam os veículos que compõem a frota urbana. É possível observar que embora o município tenha uma malha viária espalhada a cobertura espacial proporcionada pelas linhas do atual sistema de transporte é abrangente e atende toda a malha urbana.

Inserir mapa com a malha de cobertura de transporte de passageiros.

3.2.2 A Composição da Frota

A frota deverá ser composta por 17 veículos, sendo 15 operacionais e 02 veículos para compor a reserva técnica. A frota deverá ser composta por ônibus básicos, segundo classificação da norma técnica ABNT NBR 15570/2011, que divide os ônibus em 7 categorias conforme quadro abaixo.

Tabela 1 – Classes de veículo

Classes

Capacidade

Peso bruto total mínimo t

Comprimento total máximo m

Microônibus

Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia

5

7,4

Miniônibus



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas e cão-guia

8

9,6

Midiônibus

Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia

10

11,5

Ônibus básico

Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia

16

14

Ônibus Padron

Mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia

16

14

Ônibus articulado

Mínimo de 100 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia

26

16

A idade máxima permitida para um veículo operar no sistema de Avaré é de 12 anos, visando manter a qualidade dos serviços prestados e o impacto que a exigência de uma frota mais recente possa trazer a política tarifária. Portanto, não serão admitidos veículos fabricados anteriormente a 2008 na operação dos serviços.

3.2.3 As Linhas do Sistema de Transporte Coletivo

O atual sistema de Avaré é composto por 13 linhas, sendo 12 de característica urbana e 01 para o atendimento rural.

As linhas nº 109 (Ponte Alta) operam como linhas rurais

3.2.4 As Especificações (Ordens Operacionais) das Linhas

São apresentadas, a seguir, as Ordens de Serviço Operacionais definidas e determinadas pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Todas as ordens de serviços apresentadas estão em vigor na atualidade e representam as ofertas de viagens a serem cumpridas pela empresa operadora nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Para melhor compreensão das rotas realizadas por cada uma das linhas, os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Trânsito do Município – DEMUTRAN.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Dos requisitos de habilitação:

- a) Única empresa que atue na área do objeto licitado;
- b) comprovação de Habilitação jurídica: regularidade fiscal e trabalhista; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira, cumprimento do disposto no inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou transcrito em livro diário registrado e devidamente autenticado junto à junta comercial e assinados por contabilista habilitado e pelo representante legal da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios podendo ser atualizada por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- d) Demais que se fizerem necessárias, conforme avaliação da Comissão competente.

4.2. Dos requisitos de qualificação técnica

- a) comprovação de que a licitante tem em seu objeto social atividade pertinente a prestação de serviço de transporte coletivo urbano ou suburbano de natureza contínua;
- b) apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão de desempenho do licitante compatível com o objeto licitado desde que em quantidades que deverá observar a Súmula 24 do TCESP, assim consideradas: i) comprovação da operação simultânea com no mínimo 8 (oito) ônibus básicos, transportando, pelo menos, 44.877 (quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete) passageiros por mês, conforme especificação dos veículos contidas neste edital, durante o período contínuo de pelo menos 12 (doze) meses e; ii) comprovação da operação simultânea de no mínimo 49.512 km/mês e 594.150 km/ano.

4.3. Da proposta comercial

- a) Declaração do VALOR DE OUTORGA, expresso através de um valor em Reais;
- b) Demonstração da viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas e encargos ao longo da vigência da CONCESSÃO, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do CONTRATO, no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA;
- c) O Plano de Negócios mencionado acima, além de servir de base para avaliação da viabilidade das propostas formuladas servirá, a qualquer tempo, como referência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

informativa para os estudos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e ou REVISÃO ORDINÁRIA, desde que devidamente atualizado.

d) O Plano de Negócios deverá ser elaborado em observância das especificações definidas no Termo de Referência relativo à operação prevista para o início da operação, bem como da Matriz de Riscos estabelecido na Minuta de Contrato.

e) No Plano de Negócios deverá constar de forma clara a Taxa Interna de Retorno (TIR) utilizada pela CONCESSIONÁRIA, na elaboração da proposta, como remuneração do capital aplicado nos investimentos da CONCESSÃO.

f) A Proposta Comercial terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

4.4. Declarações cuja comprovação será exigida na assinatura contratual

a) Declaração de que os veículos cumprirão todos os requisitos previstos na legislação vigente;

b) Declaração de que os condutores dos veículos cumprirão todos os requisitos previstos na legislação vigente;

c) Declaração de que a Garagem cumprirá com todos os requisitos previstos na legislação vigente;

d) Declaração do cumprimento do objeto do certame;

e) Declaração de pleno atendimento às normas e legislação de trânsito e tráfego.

f) Declaração de que não tem impedimento de licitar.

g) Declaração que apresentará antes da assinatura do contrato Apólice de Seguro com cobertura mínima de:

i) R\$ 20.000,00 por passageiro, caso ocorra morte ou invalidez.

ii) R\$ 30.000,00 contra danos materiais a terceiros.

iii) R\$ 30.000,00 contra danos corporais a terceiros.

h) Declaração de que possui Cópia de acordo coletivo válido assinado com o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários cuja base englobe a cidade da Estância Turística de Avaré.

i) Declaração de que disponibilizará bilhetagem eletrônica no início da operação;

j) Declaração que possui experiência de em operação de equipamentos e softwares do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de acordo com as especificações do Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- k) Declaração que disponibilizará equipamentos e softwares do Sistema de Monitoramento da Frota e Painéis de Informação aos Usuários de acordo com as especificações do Edital.
- l) Declaração que possui experiência comprovada na operação de equipamentos e softwares do Sistema de Monitoramento da Frota e Painéis de Informação aos Usuário de acordo com as especificações do Edital;
- m) Declaração que disponibilizará câmeras e equipamento de gravação nos ônibus e acordo com as especificações do Edital;
- n) Declaração que possui experiência na operação de câmeras e equipamento de gravação nos ônibus e acordo com as especificações do Edital;
- o) Declaração de conhecimento pleno do edital.

5. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica é facultativa e será realizada conforme roteiro detalhado no presente Edital e respectivos Anexos.

A empresa que, a seu julgamento, entender não ser necessária a realização de visita técnica por entender que os elementos informados no edital são suficientes para a elaboração de proposta de preços deverá solicitar diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes ou através do e-mail: planejamento@avare.sp.gov.br, a declaração de dispensa de visita técnica, ficando a licitante responsável por qualquer óbice ou dificuldade que venha a ser identificada na prestação e serviço, não cabendo alegação posterior. Esta declaração de Dispensa deverá estar contida no envelope 01 – Documentos de Habilitação, em Substituição ao Atestado de Visita Técnica.

Os Licitantes que desejem realizar visita técnica ou solicitar declaração de dispensa deverão agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes pelo telefone (14) 3711-2533, para que efetuem a Visita Técnica até 01 (um) dia antes da data da abertura dos envelopes, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde a concessão será realizada, de cuja visita a Secretaria fornecerá o competente atestado.

Para realização de visita técnica o representante do licitante deverá comparecer munido de documento de identidade na data e local determinados pelo agente competente.

Após a realização da visita técnica será fornecido Atestado de Visita Técnica, que deverá ser apresentado à Comissão de Licitação juntamente com os Documentos do Envelope 1 – Documentos de Habilitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar o serviço outorgado conforme valores fixados em instrumento de contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

6.4. Executar o serviço contratado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação das A.F;

6.5. Arcar com todas as despesas relativas à prestação do serviço, tais como encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto;

6.6. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação do serviço contratado, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.7. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

6.8. Apresentar documentos dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço contratado no ato da assinatura do contrato.

6.9. Para fins de transparência e controle social, quando solicitado, a concessionária deverá prestar à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes todas as informações relativas a custos e operação dos serviços contratados, sob pena de rescisão do contrato.

6.10. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.11. Quanto à garagem:

Para assinatura do contrato será exigido comprovação de que a(s) garagem(ns) utilizadas para operação dos veículos estão regulares, por meio da legislação vigente possuindo os seguintes documentos:

a) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré;

b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A(s) garagem(ns), ainda, deverão ser dotada(s) de infraestrutura para realizar manutenção de frota contendo:

a) valetas para manutenção corretiva e preventiva;

b) lubrificação, posto de abastecimento e preventiva;

c) setor de lavagem de frota.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

7.1. Determinar a prestação do serviço outorgado em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato, inclusive com eventuais alterações de rotas, linhas, itinerários, horários ou demais.

7.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a prestação do serviço contratado, inclusive mediante fornecimento, pela contratada, de software que se fizer(em) necessário(s), com total acesso a todas as informações respectivas da empresa.

7.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta prestação do serviço;

7.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades nos termos do regulamento próprio.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Exercerá(ão) a gestão do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 4.813, de 25 de abril de 2017, o Secretário Municipal de Planejamento e Transportes.

8.2. Exercerá(ão) a fiscalização do contrato e registrará(ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos do regulamento próprio, servidor(es) municipal(is) nomeado(s) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES, através de Ato próprio.

8.2.1. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9. DA REMUNERAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

9.1. Conforme determina a Lei Federal nº 8.987/95, a principal fonte de remuneração de serviços prestados consistirá na percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço, que serão fixadas e reajustadas por meio da política tarifária por ato do Poder Executivo Municipal.

Considerando que não houve reajuste das tarifas urbana e rural para o ano em curso, para elaboração do edital de licitação foram mantidos os mesmos valores definidos no Decreto nº 5.211/2018, prevendo a possibilidade de reajuste da tarifa a partir dos parâmetros contidos em planilha própria, no período estabelecido para a revisão da política tarifária, em janeiro/2020 ou posteriormente, quando da comprovação de operação plena por parte do concessionário e o aceite do Poder Concedente.

A planilha terá como base para o cálculo das tarifas os cálculos dos custos da operação do transporte e a planilha em vigor, com as necessárias atualizações.

Além do valor obtido com a tarifa paga pelos usuários a empresa concedida também poderá se valer de valores obtidos por meio de divulgação publicitária nos veículos utilizados para o transporte, observado o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº 8.987/95. E, ainda, poderá o Poder Público após o primeiro ano de concessão do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

serviço de transporte público urbano, em razão dos dados colhidos, fornecer subsídio à empresa concessionária.

9.2. A tarifa praticada

A tarifa a ser praticada no início do contrato será de no máximo 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), com desconto de 0,10 (dez centavos) na compra antecipada do cartão transporte.

Os valores de tarifa praticados atualmente no município da Estância Turística de Avaré, e que será também a tarifa a ser praticada no início das operações do novo contrato de concessão, foram fixadas pelo decreto nº 5.211/2018, de 05 de julho de 2018, que determinou os valores das tarifas do transporte público coletivo para o ano de 2018 em R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos). O mesmo decreto determina também o desconto de R\$ 0,10 (dez centavos), quando houver compra antecipada através de cartão transporte.

Não houve reajuste das tarifas urbana e rural para o ano em curso, sendo mantidos os mesmos valores definidos no decreto nº 5.211/2018.

No período estabelecido para a revisão da política tarifária, em janeiro/2021, a tarifa poderá ser atualizada, conforme regramento pré definido, desde que o novo Concessionário comprove, junto ao Poder Concedente, que todos os serviços contratados já estão sendo executados de forma plena, ou seja, quando todas as especificações e exigências do edital, como frota nos padrões especificados, equipamentos eletrônicos obrigatórios em operação, garagem instalada dentro dos padrões exigidos, gerenciamento da operação em tempo real e, também, sistema de informação aos usuários em tempo real estiverem implantadas e em perfeito funcionamento.

Os valores a serem praticados, quando do momento de revisão da tarifa, em janeiro de 2020 ou, posteriormente, quando da comprovação de operação plena por parte do concessionário e o aceite do Poder Concedente, serão definidos conforme planilha de cálculo própria do Município, que fixará o valor da tarifa de remuneração a ser praticada nas linhas urbanas e rurais, assim que os serviços ofertados à população atendam a todas as especificações do edital.

9.3. Do Subsídio

A forma de cálculo para concessão do subsídio será realizada com intuito de promover eventuais ajustes nos custos operacionais e projeção econômico-financeiras, baseadas nos valores de IPK e valor do quilômetro rodado informados na tabela GEIPOT.

O valor do subsídio será da diferença entre os custos operacionais (custos fixos + custos variáveis) informados pela concessionária, através de dados encontrados na Tabela GEIPOT – Tabela fornecida pelo Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes, criada pelo Decreto nº 57.003, de 11 de outubro de 1965 e as informações do faturamento bruto mensal da empresa concessionária, tendo por base as informações coletadas diretamente do sistema de bilhetagem eletrônica.

Para calcular o subsídio a administração Pública verificará o preço da passagem ofertada na proposta considerando o montante de 61.106 (sessenta e um mil e cento e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

seis) passageiros pagantes e o valor do quilometro rodado para fixação do IPK máximo remunerado.

Quando o IPK for maior que o número proposto no cenário, o subsídio tarifário será reduzido proporcionalmente até 0%.

Nos meses em que ocorrer IPK menor que o proposto, a Administração Pública não poderá exceder o máximo proposto no cenário.

A fórmula para o cálculo do subsídio máximo é a seguinte:

$IPK = \text{Número de usuários} / \text{km rodado}$

$\text{Valor da Tarifa1} = \text{Valor do Km Rodado} / IPK$

Onde : Valor do km rodado é extraído da Tabela GEIPOT do período e o número de usuários é a aferição média dos passageiros pagantes transportados no período.

$\text{Subsidio} = (\text{Valor da tarifa1} - \text{Valor da tarifa cobrada}) \times \text{número de usuários}$

10. DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO VALOR DA OUTORGA

10.1 DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão do serviço licitado observa a previsão legal contida na Lei Complementar nº. 100/2000, em seu art. 2º:

10 (dez) anos com possibilidade de prorrogação por igual período anos.

10.2 DO VALOR MÍNIMO PARA OUTORGA

Para se estipular o valor mínimo da outorga foi observado o valor presente líquido (VPL) também conhecido como valor atual líquido (VAL) ou método do valor atual, que é a fórmula econômico-financeira capaz de determinar o valor presente de pagamentos futuros descontados a uma taxa de juros apropriada, menos o custo do investimento inicial. Dessa forma o valor presente líquido (VPL) de um projeto de investimento pode ser definido como a soma algébrica dos valores descontados do fluxo de caixa a ele associado. Em outras palavras, é a diferença do valor presente das receitas menos o valor presente dos custos, é uma das possíveis, é uma das possíveis técnicas para realizar o orçamento de capital para uma empresa, ou seja, o VPL corresponde a um método sofisticado de análise de investimentos.

O projeto que apresenta o projeto que apresenta o VPL maior que zero (positivo) é economicamente viável, sendo considerado o melhor aquele que apresentar maior VPL. Para uso desse método, é necessária a definição de uma taxa de desconto (i). Basicamente é o cálculo de quanto os futuros pagamentos somados a um custo inicial estariam valendo atualmente.

Sendo assim, o valor mínimo para outorga da concessão em questão é de **R\$ 9.367,85 (nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**. Conforme anexo I do presente termo de referência.

10.3. Do ISSQN a ser recolhido pela Concessionária

A empresa concessionária deverá efetuar recolhimento de ISSQN ao Município concedente que incidirá sobre a quantidade diária de arrecadação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

A fiscalização do recolhimento de ISSQN deverá ser efetuada pelo Posto de Fiscal do Município concedente que, quando necessário, solicitará auxílio do DEMUTRAN, no que for pertinente à este departamento.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. CA-1. Experiência em Operação de Sistemas de Transporte Público Coletivo de Passageiros por ônibus

NÍVEIS DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA PONTOS

Experiência em operação de sistemas de transporte coletivo de passageiros por ônibus, com controle de acessos realizados por meio de catracas eletrônicas dotadas de detectores de fraudes por meio de leitura facial e com utilização de aplicativos eletrônicos capazes de executar o gerenciamento dos serviços ofertados em tempo real. Estes aplicativos de gerenciamento devem, também, informar aos usuários detentores de celulares e aplicativo próprio específico, em tempo real, os horários que os veículos das linhas urbanas passarão pelos pontos de embarque e desembarque do sistema.

100

Experiência em operação de sistemas de transporte coletivo de passageiros por ônibus, com controle de acessos realizados por meio de catracas eletrônicas dotadas de detectores de fraudes por meio de leitura facial

90

Experiência em operação de sistemas de transporte coletivo de passageiros por ônibus, com controle de acessos realizados por meio de catracas eletrônicas

70

Experiência em operação de sistemas de transporte público coletivo de passageiros em período superior a 5 (cinco) anos.

50

11.2. CA-2. Prazo para início de operação

PRAZO PROPOSTO

PONTOS

Até 30 (trinta) dias

100

Até 60 (sessenta) dias

80

Até 90 (noventa) dias

60

Até 120 (cento e vinte) dias

40

11.3. CA-3 Qualificação da Proponente para Gestão do Objeto Licitado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

NÍVEL DE QUALIDADE DA GESTÃO

PONTOS

Empresa portadora de Certificação de Qualidade garantida pelas Normas ISO.9001 – 2015.

100

Empresa em fase de Certificação de Garantia da Qualidade com base nas Normas ISO.9001- 2015.

70

Empresa dotada de programa sistemático de Gestão da Qualidade

50

11.4 CA-4. Nível de Conhecimento das Condições para Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus da Estância Turística de Avaré, demonstrado pelo Proponente

NÍVEL DE CONHECIMENTO DEMONSTRADO

PONTOS

Satisfatório para assunção da operação plena

100

Satisfatório para assunção parcial da operação

90

Satisfatório para início de operação

70

Insatisfatório

50

Neste item (CA.4) deverá ser demonstrado o conhecimento da Proponente em relação a operação dos serviços que pretende assumir. Para tal deverá ser apresentado, por cada licitante:

a) O conhecimento das características operacionais das linhas, demonstrado através da apresentação de quadro de viagens e quilometragens, com base nas Ordens de Serviço especificadas no Termo de Referência;

b) O conhecimento sobre a demanda transportada pelo sistema de transporte público coletivo por ônibus, detalhando os quantitativos médios transportados mensalmente por tipo de passageiro (total, pagantes e gratuidades);

c) Um plano para assunção dos serviços a serem contratados, com apresentação de cronograma e descrição das etapas e prazos a serem cumpridos até a implantação total dos serviços, nas condições exigidas no edital. Deverá contemplar o prazo para início de operação de todos os controles de acesso, realizados por catracas eletrônicas dotadas de detectores de fraudes por meio de leitura facial, o prazo para implantação dos sistemas eletrônicos que irão executar, em tempo real, o gerenciamento da operação e, ainda, o prazo para disponibilizar aos usuários consultas em tempo real, através de celulares e aplicativo próprio, informações sobre



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

os horários que cada linha urbana passará pelos pontos de embarque e desembarque do sistema;

d) Informações complementares sobre o sistema a ser licitado, como as principais linhas de desejos de deslocamento da população com identificação de polos geradores de viagens e a cobertura de atendimento pelo sistema.

A pontuação para o item (CA.4) será atribuída tendo por base os critérios de qualificação a seguir detalhados, que balizarão o julgamento dos documentos e informações contidos nas Propostas Técnicas.

INSATISFATÓRIO (50 pontos)

Esta pontuação será atribuída quando a proponente apresentar as informações e proposições mínimas requeridas, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as mesmas não satisfazem às expectativas mínimas do Poder Público quanto ao conhecimento dos serviços a serem assumidos pela Proponente.

SATISFATÓRIO PARA INÍCIO DE OPERAÇÃO (70 PONTOS)

Será atribuída esta pontuação quando a proponente apresentar as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, mas não apresentar de forma clara os prazos e passos a serem seguidos até a plena operação dos serviços, conforme definido no objeto deste Termo de Referência.

SATISFATÓRIO PARA ASSUNÇÃO PARCIAL DA OPERAÇÃO (90 pontos)

Será atribuída esta pontuação quando a proponente apresentar as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mostrando também, de forma clara, os prazos e a sequência de serviços a serem realizados até a plena operação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

SATISFATÓRIO PARA ASSUNÇÃO DA OPERAÇÃO PLENA (100 pontos)

Será atribuída esta pontuação máxima quando a proponente apresentar informações e proposições além e acima das mínimas requeridas, evidenciando assim, além de profundo conhecimento das condições operacionais a serem enfrentadas, o domínio sobre os prazos e os serviços a serem implementados até a plena operação dos serviços, conforme definido no objeto deste Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

A classificação das Propostas Técnicas será efetivada em ordem decrescente, aferindo-se a pontuação final de cada Proponente pela soma dos pontos obtidos por cada proponente nos itens CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA LICITANTE VENCEDORA, SEM JUSTIFICATIVA ACEITA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, RESGUARDADOS OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PERTINENTES, PODERÁ ACARRETAR EM SANÇÕES CONFORME REGULAMENTO PRÓPRIO, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS APLICÁVEIS.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Linha 101- Avaré x Camping



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SENTIDO		SENTIDO	
IDA		O	VOLTA
RUA DR. FELIX FAGUNDES			RODOVIA SP - 255 - JOÃO MELÃO
RUA MAJOR TOLEDO			R. Dr. Oswaldo Brito Benedetti
AVENIDA PARANAPANEMA			Av. Gilberto Picheirão
RUA BRAZ CALDEIRA			R. Álvaro Lemos Torres
AVENIDA SALIM ANTONIO CURIATI			Rua Brabância
RUA RIO GRANDE DO SUL			R. Anacleto Guartuci
RUA MARANHÃO			R. América
AVENIDA MAJOR RANGEL			R. Santos Dumont
R. Maj. Vitoriano			R. Lineu Prestes
Av. Prof. Celso Ferreira da Silva			R. Domiciano Santana
Praça Cadi			R. Mato Grosso
Av. Prof. Celso Ferreira da Silva			R. Santa Catarina
Rua Bahia			R. Goiás
R. Pará			R. Domiciano Santana
R. Visc. de Mauá			R. Pará
Av. Prof. Paulo Novaes			R. Visc. de Mauá
Rua Bahia			R. Pernambuco
R. Lineu Prestes			AVENIDA MAJOR RANGEL
R. Santos Dumont			RUA PIAUI
Júlio Bellucci			RUA MATO GROSSO
R. Samuel Wainer			LARGO SÃO BENEDITO
R. Antônio Gonçalves Guerra			RUA DR. FELIX FAGUNDES
Av. Gilberto Picheirão			
R. Dr. Oswaldo Brito Benedetti			
RODOVIA SP - 255 - JOÃO MELÃO			



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

LINHA 101 - AVARE X CAMPING

Dias Uteis

São Pedro sentido terminal

05:0 **07:0** **08:0** **10:0** **12:2** **14:0** **16:0** **18:2**
0 **0** **0** **0** **0** **0** **0** **0**

Dias Uteis

Terminal sentido Camping

05:2 **07:2** **08:2** **10:1** **12:3** **14:1** **16:1** **18:3** **22:3**
0 **0** **0** **0** **0** **0** **0** **0** **0**

Dias Uteis

Camping sentido Terminal

06:0 **08:0** **09:2** **11:0** **13:2** **15:0** **17:1** **20:0**
0 **0** **0** **0** **0** **0** **0** **0**

Sábado

São Pedro sentido terminal

05:0 **07:0** **08:0** **10:0** **12:2** **14:0** **16:0** **18:2** **21:0**
0 **0** **0** **0** **0** **0** **0** **0** **0**

Sábado

Terminal sentido Camping

05:2 **07:2** **08:2** **10:1** **12:3** **14:1** **16:1** **18:3** **21:1**
0 **0** **0** **0** **0** **0** **0** **0** **0**

Sábado

Camping sentido Terminal

06:0 **08:0** **09:2** **11:0** **13:2** **15:0** **17:1** **19:2** **22:3**
0 **0** **0** **0** **0** **0** **0** **0** **0**

Domingo

São Pedro sentido terminal

05:1 **07:0** **10:0** **12:2** **14:0** **16:0** **18:2** **21:0**
0 **0** **0** **0** **0** **0** **0** **0**

Domingo

Terminal sentido Camping

05:2 **07:2** **10:1** **12:3** **14:1** **16:1** **18:3** **21:1**
0 **0** **0** **0** **0** **0** **0** **0**

Domingo

Camping sentido Terminal

06:0 **08:0** **11:0** **13:2** **15:0** **17:1** **19:2** **22:3**
0 **0** **0** **0** **0** **0** **0** **0**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Linha 101-B – Avaré x Camping (Via Brabância)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SENTID O	IDA	SENTID O	VOLTA
	R Dr Felix Fagundes		Av Major Rangel
	Av Paranapanema		R Maj Vitório
	R Braz Caldeira		Av Prof Celso Ferreira da Silva
	Av Salim Antônio Curiati		Praça Cádiz
	R Rio Grande do Sul		Av Prof Celso Ferreira da Silva
	R Maranhão		R Bahia
	Av Major Rangel		R Pará
	R São Paulo		R Paraiba
	R Pará		Av Pref Paulo Novaes
	R Visc. de Mauá		R Bahia
	Av. Pref Paulo Novaes		R Lineu Prestes
	Av Mario Covas		R Minas Gerais
	Rodovia João Melão		R Santos Drumont
	Rancho Nossa Senhora		R Antonio Gonçalves Guerra
	Rodovia João Melão		R Samuel Wainer
	Av Caminho da Praia		R Armando Assato
	Av Costa Azul		Av. Dr. Antonio Silvio Cunha Bueno
	Camping		Av Anapolis
	Av Costa Azul		R Itaporanga
	Av Caminho da Praia		Rodovia João Mellão
	Rodovia João Melão		Rancho Nossa Senhora
	Rancho Nossa Senhora		Rodovia João Mellão
	Rodovia João Melão		Av Caminho da Praia
	Av. Anápolis		Av Costa Azul
	Av. Dr. Antonio Silvio Cunha Bueno		Camping
	R. Armando Assato		Av Costa Azul
	R Júlio Belluci		Av Caminho da Praia
	R Álvaro Lemos Tôrres		Rodovia João Melão
	R João Fragoso		Rancho Nossa Senhora
	R Anacleto Quartuci		Rodovia João Melão
	R América		Av Pref Paulo Novaes
	R Minas Gerais		R Minas Gerais
	R Lineu Prestes		R Pernambuco
	R Domiciano Santana		R Domiciano Santana
	R Rio Grande do Sul		Av Major Rangel
	Av Pref. Paulo Novaes		R Piauí
	Av. Pref. Misael Eufrazio Leal		R Mato Grosso
	Rod. João Mellão		R Dr Felix Fagundes
	R Viena		Igreja São Pedro
	Praça Cádiz		
	Av. Prof. Celso Ferreira da Silva		
	UniFSP		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

LINHA 101 A - AVARÉ X CAMPING (VIA BRABANCIA)

Dias Uteis

São Pedro sentido terminal

09:10 12:10 17:25 21:00 22:35

Dias Uteis

Terminal sentido Camping

09:20 12:20 17:35 21:10 22:45

Dias Uteis

Camping sentido Terminal

06:01 11:10 14:00 18:00 19:00 22:30 23:30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Linha 102 – Distrito Industrial



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SENTIDO	IDA	SENTIDO	VOLTA
	Av. Maj. Rangel		Av. Fuad Haspani
	R. Cel. João Cruz		Rodovia João Mellão
	R. Mato Grosso		R. Viena
	Av. Paranapanema		Praça Cádiz
	R. Saúl Bertolacine		R. Paris
	Av. Salim Antônio Curiati		Av. Carlos Ramires
	R. Seme Jubran		Av. Duque de Caxias
	Av. Emílio Figueiredo		R. Quinze de Novembro
	Av. Paranapanema		R. Bahia
	R. Marta Rocha		Av. Maj. Rangel
	Tv. Três Corações		R. Cel. João Cruz
	R. Maj. Tolêdo		R. Mato Grosso
	R. Prof. Amorim		Av. Paranapanema
	R. Nicanor García		R. Saúl Bertolacine
	R. Francisco Jorge de Lima		Av. Salim Antônio Curiati
	R. Teodomiro García		R. Seme Jubran
	R. Raul Osuna Delgado		Av. Emílio Figueiredo
	R. Nicanor García		Av. Paranapanema
	R. Prof. Amorim		R. Marta Rocha
	R. Maj. Tolêdo		Tv. Três Corações
	Av. João Vítor de Maria		R. Maj. Tolêdo
	R. Lineu Prestes		R. Prof. Amorim
	R. Santos Dumont		R. Nicanor García
	Av. Anápolis		Estr. Fazenda Bela Vista
	R. América		R. Alcício Ferrari
	Av. Brasília		R. Fernando Costa
	R. Fernando Costa		R. Pedro Camilo de Souza
	R. Cides Corrêa		R. Dr. Oswaldo Brito Benedetti
	R. Suzana Garcia Ferreira		R. Santos Dumont
	Rua Professora-Maria José Araújo		R. Álvaro Lemos Tôres
	R. Jobel Leonel Corrêa		Rua Júlio Bellucci
	R. Benedito Aílton Camilo de Souza		Av. Dr. Antônio Silvio Cunha Bueno
	R. Heitor de Barros		Av. Santa Bárbara
	R. Santos Dumont		Rodovia João Mellão
	R. Dr. Oswaldo Brito Benedetti		R. João Paixão
	Av. Dr. Antônio Silvio Cunha Bueno		R. Dicó Mercadante
	Av. Santa Bárbara		R. Doná Dorita
	Rodovia João Mellão		
	R. Viena		
	Praça Cádiz		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Av. Geovane Begnozi

Av. Fuad Haspani

LINHA 102 - DISTRITO INDUSTRIAL

Dias Uteis

Terminal sentido monplastic

05:45

07:10

Dias Uteis

Monplastic sentido Termina

06:50

17:00

Sábado

Terminal sentido monplastic

05:45

Sábado

Monplastic sentido Termina

16:00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Linha 103 – Bom Sucesso x Avaré I



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SENTIDO	IDA	SENTIDO	VOLTA
	RUA AVELINO FERREIRA		AVENIDA ESPANHA
	RUA SAUL BERTOLACCINI		RUA JOAQUIM ARNEZ
	RUA DJALMA NORONHA		RUA MANOEL AGUILAR
	RUA ARMINDA GIRALDI BERTOLACCINI		RUA JAIRO AMORIM
	RUA DR.FÉLIX FAGUNDES		RUA DIVA M. ROCHA GRASSI
	RUA ANTONIO GOMES AMORIM		RUA GERALDO JOSÉ SILVESTRE
	RUA DR. ROMEU BRETAS		RUA DONA CARMEM FARIA DIAS
	RUA MANECO DIONISIO		TRAVESSA FRANCISCO C. OLIVEIRA
	RUA ALAN BARBOSA		AVENIDA JOÃO MANOEL FERNANDES
	RUA DURVALINO GIRALDI		RUA BENEDITO VIANEY DE OLIVEIRA
	RUA JOÃO DIAS AIRES		RUA SERGIO BARREIRA
	RUA CARLOS CHAGAS		RUA JOSÉ BRUNO
	PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ		RUA ABDALA HISPANI
	RUA PADRE ANTONIO F. INCÊNCIO		AVENIDA JOÃO MANOEL FERNANDES
	RUA AMARAL PACHECO		AVENIDA ESPANHA
	RUA PIAUI		RUA MARCOS TAMASSIA
	RUA VOLUNTÁRIOS DE AVARÉ		RUA MARIO NAKAMURA
	RUA MARANHÃO		RUA JOSE A. VALENTE
	RUA PARÁ		RUA DOMINGOS BARREIRA
	RUA ESCR. GABRIEL MARQUES		RUA ROLDÃO EUF. LEAL
	AVENIDA MAJOR RANGEL		RUA ANTONIETA PAULUCCI
	RUA ALAGOAS		RUA CARMEN FARIAS DIAS
	RUA PARÁ		RUA SÃO PAULO
	RUA SANTA CATARINA		RUA PARÁ
	RUA DONA CARMEM FARIAS DIAS		RUA VISCONDE DE MAUÁ
	RUA ANTONIETA PAULUCCI		RUA PERNAMBUCO
	RUA JOSE STELLA		RUA DOMINICIANO SANTANA
	RUA TONICO DE CASTRO		AVENIDA MAJOR RANGEL
	RUA MARCOS TAMASSIA		RUA ALAGOAS
	AVENIDA ESPANHA		RUA MATO GROSSO
	AVENIDA JOÃO MANOEL FERNANDES		RUA DR. FELIX FAGUNDES
	RUA BENEDITO VIANEY DE OLIVEIRA SALLES		RUA ARMINDA GIRALDI BERTOLACCINI
	RUA SERGIO BARREIRA		RUA DJALMA NORONHA
	RUA JOSÉ BRUNO		RUA SAUL BERTOLACCINI
	RUA ABDALA HASPANI		RUA ANTONIO PRATA
	AVENIDA JOÃO MANOEL FERNANDES		RUA PRUDENTE DE MORAES
	TRAVESSA FRANCISCO C. OLIVEIRA		RUA AVELINO FERREIRA
	RUA DONA CARMEM FARIAS DIAS		
	RUA GERALDO JOSÉ SILVESTRE		
	RUA DIVA M. ROCHA GRASSI		
	RUA JAIRO AMORIM		
	RUA MANOEL AGUILLAR		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RUA MANOEL DOS SANTOS CALLADO

RUA TOBIAS MARTINS RUBIO

AVENIDA ESPANHA

LINHA 103 - BOM SUCESSO X AVARE 1

Dias Uteis

Avaré 1 sentido terminal

06:00 07:00 08:00 09:00 10:00 11:00 12:00 12:50 14:00 15:00 16:00 17:00 18:00 21:00 22:50
0 0 0 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 5

Dias Uteis

Terminal sentido Bom sucesso

06:30
0 07:30 08:30 09:30 10:30 11:30 12:30 13:30 14:30 15:30 16:30 17:35 18:30 19:30 23:15

Dias Uteis

Bom sucesso sentido Terminal

06:00
0 07:00 08:00 10:00 11:00 12:00 13:00 14:00 15:00 16:00 17:05 18:00 19:00 20:00

Dias Uteis

Terminal sentido Avaré 1

06:30
0 07:30 08:30 09:30 10:30 11:30 12:30 13:30 14:30 15:30 16:30 17:35 18:30 19:30 20:30 22:30

Sábado

Avaré 1 sentido terminal

06:00
0 07:00 08:00 09:00 11:00 13:00 15:00 17:00 19:00 21:00

Sábado

Terminal sentido Bom sucesso

06:30
0 07:30 09:30 11:30 13:30 15:30 17:30 19:30

Sábado

Bom sucesso sentido Terminal

06:00
0 07:00 08:00 10:00 12:00 14:00 16:00 18:00 20:00

Sábado

Terminal sentido Avaré 1

06:30
0 07:30 08:30 10:30 12:30 14:30 16:30 18:30 20:30 23:05



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Domingo

Avaré 1 sentido terminal

08:3

0

12:30

16:30

20:30

Domingo

Terminal sentido Bom sucesso

09:0

0

13:00

17:00

21:00

Domingo

Bom sucesso sentido Terminal

09:3

0

13:30

17:30

21:30

Domingo

Terminal sentido Avaré 1

10:0

0

14:00

18:00

22:00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Linha 104 – Jardim Tropical x Paineiras



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

IDA	VOLTA
AVENIDA EMILIO FIGUEIREDO	AVENIDA DICO MERCADANTE
PRAÇA FELIPE PARRA MELENCHON	RUA JACY COUTINHO
RUA FANNY N. ABAD	RUA DONA DORITA
RUA AVELINO FERREIRA	AVENIDA DOMINGUINHA MERCADANTE
RUA SAUL BERTOLACCINI	SP 255
RUA DJALMA NORONHA	AVENIDA ANAPOLIS
RUA ARMINDA GIRALDI BERTOLACCINI	RUA ANACLETO QUARTUCCI
AVENIDA PARANAPANEMA	RUA AMÉRICA
RUA TONICO BOAVA	RUA LINEU PRESTES
RUA DR. ROMEU BRETAS	AVENIDA PINHEIRO MACHADO
RUA MANECO DIONISIO	RUA RIO DE JANEIRO
RUA CARLOS CHAGAS	RUA MINAS GERAIS
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ	RUA PARÁ
RUA JOSÉ DIAS AIRES	RUA VISCONDE DE MAUA
RUA PADRE ANTONIO F. INOCÊNCIO	RUA PERNAMBUCO
RUA JOSÉ CONSTANCIO	RUA DOMINICIANO SANTANA
AVENIDA PARANAPANEMA	AVENIDA MAJOR RANGEL
RUA BRAZ CALDEIRA	RUA ALAGOAS
RUA RIO GRANDE DO SUL	RUA MATO GROSSO
RUA MARANHÃO	AVENIDA PARANAPANEMA
RUA SÃO PAULO	RUA JOSÉ CONSTANCIO
RUA PARA	RUA ANTONIO F. INOCÊNCIO
RUA VISCONDE DE MAUA	RUA JOSÉ DIAS ALVES
RUA PERNAMBUCO	RUA MANECO DIONISIO
RUA PARAIBA	RUA DR. FELIX FAGUNDES
RUA GOIAS	RUA SÃO PEDRO
AVENIDA PINHWEIRO MACHADO	AVENIDA PARANAPANEMA
RUA LINEU PRESTES	RUA ARMINDA GIRALDI BERTOLACCINI
RUA SANTOS DUMONT	RUA DJALMA NORONHA
AVENIDA ANAPOLIS	RUA SAUL BERTOLACCINI
SP 255	RUA AVELINO FERREIRA
AVENIDA DOMINGUINHA MERCADANTE	RUA PRUDENTE DE MORAES
RUA DONA DORITA	RUA ZICO DE CASTRO
RUA JACY COUTINHO	RUA ANHANGUERA
RUA CONCEIÇÃO DE LIMA PEREIRA	AVENIDA PARANAPANEMA
RUA DR. MIGUEL COUTINHO	AVENIDA EMILIO FIGUEIREDO
AVENIDA DICO MERCADANTE	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

LINHA 104 - JD. TROPICAL X

PAINEIRAS

Dias Uteis

Paineira sentido terminal

06:0	07:1	09:1	11:1	13:1	14:1	15:1	18:2
0	5	5	5	5	5	5	5

Dias Uteis

Terminal sentido Tropical

07:4	09:4	11:4	13:4	14:4	17:4	19:0
5	5	5	5	5	5	5

Dias Uteis

Tropical sentido Terminal

06:1	08:1	10:1	12:1	14:1	18:1
5	5	5	5	5	5

Dias Uteis

Terminal sentido Paineira

06:4	08:4	10:4	12:4	14:4	17:4	18:4
5	5	5	5	5	5	5

Sábado

Paineira sentido terminal

07:1	11:1
5	5

Sábado

Terminal sentido Tropical

Sábado

Tropical sentido Terminal

06:0	08:1	12:1
0	5	5

Sábado

Terminal sentido Paineira

08:4
5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

105 – Duílio x Brabância



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

IDA	VOLTA
TRAVESSA ANTONIO C. OLIVEIRA	RUA SANTOS DUMONT
RUA JULIO DOMINGUES	RUA DR. OSWALDO BRITTO BENEDETTI
AVENIDA MANOEL TEIXEIRA SAMPAIO	RUA SEBASTIÃO MENDES
RUA IOIO DE FREITAS	RUA BENEDITO A. CAMILO DE SOUZA
RUA JULIO BATISTA	RUA WALDOMIRO DIAS DE CAMARGO
RUA JOÃO CRUZ	RUA PAULO CONTRUCCI
RUA CABO DOMINGOS BARREIRA	TRAVESSA CESÁRIO FELIPE
RUA MARIA JOAQUINA FONSECA PEREIRA	RA HEITOR DE BARROS
RUA LUCIO QUARTUCCI	RUA JOÃO LEONOR DE CAMARGO
AVENIDA DOMINGOS LEON CRUZ	RUA DR. CAZAM CHADDAD
RUA PAULO FOGAÇA	RUA ANTONIO RIGONATTI
RUA MARIA JOAQUINA FONSECA PEREIRA	RUA FERNANDO COSTA
RUA OSCAR GONÇALVES	AVENIDA BRASILIA
RUA ARLINDO DE ALMEIDA BARROS	RUA AMÉRICA
RUA WENCWSLAU CARLOS BELINATO	RUA LINEU PRESTES
AVENIDA MANOEL TEIXEIRA SAMPAIO	AVENIDA PINHEIRO MACHADO
PRAÇA CADIZ	RUA GUANABARA
RUA VIENA	RUA CERQUEIRA CESAR
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	RUA RIO GRANDE DO NORTE
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	AVENIDA PINHEIRO MACHADO
RUA DA COLINA	RUA RIO DE JANEIRO
RUA FERNANDO DE MORAES	RUA MINAS GERAIS
AVENIDA MAJOR RANGEL	RUA PERNAMBUCO
RUA ALAGOAS	RUA DOMINICIANO SANTANA
RUA PARÁ	AVENIDA MAJOR RANGEL
RUA VISCONDE DE MAUÁ	RUA ALAGOAS
RUA PERNAMBUCO	RUA PARÁ
RUA PARAIBA	RUA ESCR. GABRIEL MARQUES
RUA GOIAS	AVENIDA MAJOR RANGEL
AVENIDA PINHEIRO MACHADO	RUA BAHIA
RUA RIO GRANDE DO NORTE	RUA XV DE NOVEMBRO
RUA CERQUEIRA CESAR	RUA ABILIO GARCIA
RUA GUANABARA	RUA DA COLINA
AVENIDA PINHEIRO MACHADO	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY
RUA LINEU PRESTES	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS
RUA SANTOS DUMONT	RUA VIENA
AVENIDA ANAPOLIS	PRAÇA CADIZ
PRAÇA OLIVEIRA PILLAR	AVENIDA MANOEL TEIXEIRA SAMPAIO
RUA AMÉRICA	RUA WENCESLAU CARLOS BELINATO
AVENIDA BRASILIA	RUA JOÃO CRUZ
RUA FERNANDO COSTA	RUA CABO DOMINGOS BARREIRA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RUA ANTONIO RIGONATTI
RUA DR. CAZEM CHADDAD
RUA DR. OSWALDO BRITTO BENEDETTI
RUA JOÃO LEONOR DE CAMARGO
RUA HEITOR DE BARROS
RUA CEZARIO FELICE
RUA PAULO CONTRUCCI
RUA BENEDITO A. CAMILO SOUZA
RUA SEBASTIÃO MENDES DA CRUZ
RUA DR. OSWALDO BRITTO BENEDETTI
RUA SANTOS DUMONT
RUA ALVARO LEMOS TORRES
RUA SANTOS RODRIGUES ALVES
RUA SANTOS DUMONT

RUA MARIA JOAQUINA FONSECA PEREIRA
RUA LUCIOQUARTUCCI
AVENIDA DOMINGOS LEON CRUZ
RUA PAULO FOGAÇA
RUA MARIA JOAQUINA FONSECA PEREIRA
RUA OSCAR GONÇALVES
RUA ARLINDO DE ALMEIDA DE BARROS
RUA JULIO BATISTA
RUA IOIO DE FREITAS
AVENIDA MANOEL TEIXEIRA SAMPAIO
RUA JULIO DOMINGUES
RUA OSCAR VILAÇA
TRAVESSA JOSÉ CRUZ
TRAVESSA ANTONIO TEODORO
TRAVESSA ANTONIO C. OLIVEIRA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

LINHA 105 - LINHA DUILIO X BRABANCIA

Dias

Uteis

Duílio sentido
terminal

7:20 8:25

11:40 12:45

14:5
5

18:10

Dias

Uteis

Terminal sentido Brabancia

7:55 9:00

12:15 13:20

15:3
0

18:45

Dias

Uteis

Brabancia sentido Terminal

6:15 7:25

8:25 9:30

11:40

12:45 13:50

16:00

18:10

Dias

Uteis

Terminal sentido Duílio

6:45 7:50

10:00

12:10

13:15 14:20

16:30

17:35

18:40

Sábado

Duílio sentido
terminal

6:15 7:20 8:25

10:35

12:45 13:50

16:0
0

18:10 20:20

22:30

Sábado

Terminal sentido Brabancia

6:50 7:55 9:00

11:10

13:20 14:25

16:3
5

18:45 20:55

23:05

Sábado

Brabancia sentido Terminal

6:15 7:20

8:25 9:30

11:40

13:50 14:55

17:05

19:15

21:25

Sábado

Terminal sentido Duílio

6:45 7:50

10:00

12:10

14:20 15:25

17:35

19:45

21:55



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

106 – MARIO BANNWART x DUÍLIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SENTIDO	IDA	SENTIDO	VOLTA
	RU SEME JUBRAN		TRAVESSA ANTONIO C. OLIVEIRA
	PRAÇA ORLANDO PIRES ARRUDA		RUA JULIO DOMINGUES
	RUA SALIM ANTONIO CURIATI		AVENIDA MANOEL TEIXEIRA SAMPAIO
	RUA RIO GRANDE DO SUL		RUA IOIO DE FREITAS
	RUA MARANHÃO		RUA JULIO BATISTA
	AVENIDA MAJOR RANGEL		RUA WENCESLAU CARLOS BELINATO
	RUA SÃO PAULO		AVENIDA MANOEL TEIXEIRA SAMPAIO
	RUA PARÁ		PRAÇA CADIZ
	RUA ESCR. GABRIEL MARQUES		AVENIDA PROFESSOR CELSO FERREIRA DA SILVA
	AVENIDA MAJOR RANGEL		PRAÇA JORNALISTA ARMANDO PEDRODI
	RUA MAJOR VITORIANO		AVENIDA PROFESSOR CELSO FERREIRA DA SILVA
	RUA XV DE NOVEMBRO		RUA NORUEGA
	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS		AVENIDA DUQUE DE CAXIAS
	RUA VIENA		RUA XV DE NOVEMBRO
	PRAÇA CADIZ		RUA MINAS DE GERAIS
	AVENIDA MANOEL TEIXEIRA SAMPAIO		RUA PARÁ
	RUA WENCESLAU CARLOS BELINATO		RUA VISCONDE DE MAUA
	RUA JULIO DOMINGUES		RUA PERNAMBUCO
	RUA IOIO DE FREITAS		RUA DOMINICIANO SANTANA
	AVENIDA MANOEL TEIXEIRA SAMPAIO		AVENIDA MAJOR RANGEL
	RUA JULIO DOMINGUES		RUA PIAUI
	RUA OSCAR VILAÇA		RUA PERNAMBUCO
	TRAVESSA JOSÉ L. CRUZ		RUA BRAZ CALDEIRA
	TRAVESSA ANTONIO TEODORO		RUA SALIM ANTONIO CURIATI
	TRAVESSA ANTONIO C. OLIVEIRA		PRAÇA ORLANDO PIRES DE ARRUDA
			RUA SEME JUBRAN

LINHA 106 : Mário bannwart x Duílio

Dias

Uteis

Mário bannwart sentido terminal

5:5	7:0								13:2	14:3	15:3	16:4	17:4	18:5	19:5	22:1
0	0	8:00	9:05	10:10	11:15	12:20			5	0	5	0	5	0	5	0

Dias

Uteis

Terminal sentido Duílio

6:2	7:3								14:0	16:1	17:1	18:2	19:2	23:1
5	0	8:35		10:45	11:50	12:55			0	0	5	0	5	5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Dias

Uteis

Duílio sentido Terminal

5:5 7:0 8:00 9:05 11:15 12:20 13:2 14:3 15:3 16:4 17:4 18:5
0 0 0 0 5 0 5 0 5 0 0

Dias

Uteis

Terminal sentido Mário bannwart

6:2 7:3 8:30 9:35 11:45 12:50 13:55 15:0 16:0 17:1 18:1 19:2
5 0 0 0 0 0 5 0 5 0 0

Sábado

Mário bannwart sentido terminal

5:5 6:5 8:00 10:10 12:20 15:35 17:45 19:5 22:0
0 5 0 0 5 0 5

Sábado

Terminal sentido Duílio

6:2 7:3 8:35 10:45 12:55 16:10 18:20 20:3 23:1
5 0 0 0 0 0 5

Sábado

Duílio sentido Terminal

5:5 6:5 8:00 9:05 11:15 13:25 14:30 16:4 18:5 21:0
0 5 0 0 0 0 0 0 0 0

Sábado

Terminal sentido Mário bannwart

6:2 7:2 9:35 11:45 13:55 15:00 17:10 19:2 21:3
0 5 0 0 0 0 0 0 0

Doming

o

Mário bannwart sentido terminal

6:5 9:0 11:15 13:25 15:35 17:45 19:55 22:0
5 5 0 0 0 0 5

Doming

o

Terminal sentido Duílio

7:3 9:4 11:50 14:00 16:10 18:20 20:30 23:1
0 0 0 0 0 0 5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Domingo

0

Duílio sentido Terminal

5:50 8:00 10:10 12:20 14:30 16:40 18:50 21:00
0 0 0 0 0 0 0 0

Domingo

0

Terminal sentido Mário Bannwart

6:20 8:30 10:40 12:50 15:00 17:10 19:20 21:30
0 0 0 0 0 0 0 0

Linha 107 – VILA ESPERANÇA X PLIMEC



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

IDA	VOLTA
RUA NICANOR GARCIA	RUA FERNANDO COSTA
RUA BENEDICTA NOTTURINI MARTINS	RUA ANTONIO RIGOTTI
RUA HIGINO ROTELLI	RUA SUZANA PEREIRA
RUA NICOLA PIZZA	RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ ARAUJO
RUA DORIVAL VICENTINI	RUA PAULO CONTRUCCI
RUA FRANCISCO GURGEL PISMEL	RUA JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
RUA PROFESSOR AMORIM	RUA EMILIO LOMBARDI
AVENIDA JOÃO VICTOR DE MARIA	RUA CABO FRANCISCO VERPA
RUA JOÃO DIAS AIRES	RUA FELIPE LICATI
RUA CARLOS CHAGAS	RUA SOLDADO HUGO MAZZONE
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ	RUA JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
RUA JOÃO DIAS AIRES	RUA WALDOMIRO DIAS DE CAMARGO
RUA ANTONIO FERREIRA INOCENCIO	RUA BENEDITO A. CAMILO DE SOUZA
RUA AMARAL PACHECO	RUA SEBASTIÃO MENDES DA CRUZ
RUA PIAUI	RUA DR. OSWALDO BRITO BENEDETTI
RUA VOLUNTÁRIO DE AVARÉ	RUA SANTOS DUMONT
RUA MARANHÃO	RUA ALVARO LEMOS TORRES
AVENIDA MAJOR RANGEL	RUA ANACLETO QUARTUCCI
RUA SÃO PAULO	RUA AMÉRICA
RUA PARÁ RUA VISCONDE DE MAUÁ	RUA LINEU PRESTES
RUA PERNAMBUCO	AVENIDA PINHEIRO MACHADO
RUA PARAIBA	RUA RIO DE JANEIRO
TRAVESSA JOSÉ L. CRUZ	RUA MINAS GERAIS
RUA GOIAS	RUA PARÁ
AVENIDA PINHEIRO MACHADO	RUA VISCONDE DE MAUÁ
RUA LINEU PRESTES	RUA PERNAMBUCO
RUA SANTOS DUMONT	RUA DOMINICIANO SANTANA
AVENIDA GILBERTO FIGUEIRAS	AVENIDA MAJOR RANGEL
RUA DR. OSWALDO BRITO BEDETTI	RUA ALAGOAS
RUA SEBASTIÃO MENDES DA CRUZ	RUA MATO GROSSO
RUA BENEDITO A. CAMILO DE SOUZA	RUA DR. FELIX FAGUNDES
RUA WALDOMIRO DIAS DE CAMARGO	RUA MAJOR TOLEDO
RUA JOÃO GOMES DE OLIVEIRA	RUA FRANCISCO GURGEL PISMEL
RUA EMILIO LOMBARDI	RUA DORIVAL VICENTINI
RUA CABO FRANCISCO VERPA	RUA NICOLA PIZZA
RUA FELIPE LICATI	RUA HIGINO ROTELLI
RUA SOLDADO HUGO MAZZONE	RUA PROFESSOR AMORIM
RUA JOÃO GOMES DE OLIVEIRA	RUA BENEDICTANO NOTTURNI MARTINS
RUA PAULO CONTRUCCI	RUA NICANOR GARCIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RUA PROFESSOR MA. JOSE ARAUJO

RUA SUZANA PEREIRA

RUA FERNANDO COSTA

LINHA 107 - VILA ESPERANÇA X

PLIMEC

Dias

Uteis

PLIMEC sentido terminal

6:4	8:0		10:0	12:0	12:4	14:0	14:4	16:0	16:4	18:4	20:3	21:5	22:3	22:4
0	0	8:40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5

Dias

Uteis

Terminal sentido VILA ESPERANÇA

7:1	8:3	12:3	13:1	14:3	15:1	16:3	17:1		19:1	20:3	22:2	23:1
0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	5

Dias

Uteis

VILA ESPERANÇA sentido Terminal

5:4	7:0				13:0	13:4	15:0	15:4	17:0	17:4	19:0	19:4	21:0	23:0
0	0	7:40	9:00		0	0	0	0	5	0	0	0	0	5

Dias

Uteis

Terminal sentido

PLIMEC

6:1	7:3				13:3	14:1	15:3	16:1	17:3	18:1	20:1	21:2	23:1
0	0	8:10	9:30		0	0	0	0	0	0	0	5	5

Sábado

PLIMEC sentido terminal

6:0	6:4			10:4	12:4	14:4	16:4	18:4	20:4
0	0	8:00	8:40	0	0	0	0	0	0

Sábado

Terminal sentido VILA ESPERANÇA

6:3	7:1		11:1	13:1	15:1	17:1	19:1	21:1
0	0	9:10	0	0	0	0	0	0

Sábado

VILA ESPERANÇA sentido Terminal

5:4	7:0	7:40	9:40	11:4	13:4	15:4	17:4	19:4	22:0
-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

0 0 0 0 0 0 0 0

Sábado

Terminal sentido

PLIMEC

6:1	7:3		10:1	12:1	14:1	16:1	18:1	20:1	23:1
0	0	8:10	0	0	0	0	0	0	5

Domingo

o

PLIMEC sentido terminal

6:4	8:4	10:4	12:4	14:4	16:4	18:4	20:4
0	0	0	0	0	0	0	0

Domingo

o

Terminal sentido **VILA ESPERANÇA**

7:1	9:1	11:1	13:1	15:1	17:1	19:1	21:1
0	0	0	0	0	0	0	0

Domingo

o

VILA ESPERANÇA sentido Terminal

5:4	7:4		11:4	13:4	15:4	17:4	19:4	22:0
0	0	9:40	0	0	0	0	0	0

Domingo

o

Terminal sentido

PLIMEC

6:1	8:1	10:1	12:1	14:1	16:1	18:1	20:1	23:1
0	0	0	0	0	0	0	0	5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

108 - BARRA GRANDE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

IDA

VOLTA

RUA DR. FELIX FAGUNDES

RUA SÃO PEDRO

AVENIDA PARANAPANEMA

AVENIDA SALIM ANTONIO CURIATI

RUA RIO GRANDE DO SUL

RUA MARANHÃO

AVENIDA MAJOR RANGEL

RUA SÃO PAULO

RUA BAHIA

RUA LINEU PRESTES

RUA SANTOS DUMONT

AVENIDA ANAPOLIS

RODOVIA SP - 245 - SALIM ANTONIO CURIATI

RODOVIA SP - 245 - SALIM ANTONIO CURIATI

AVENIDA ANAPOLIS

RUA ANACLETO QUARTUCI

RUA AMÉRICA

RUA MINAS GERAIS

RUA PERNAMBUCO

RUA DOMICIANO SANTANA

AVENIDA MAJOR RANGEL

RUA ALAGOAS

RUA MATO GROSSO

RUA DR. FELIX FAGUNDES

LINHA 108 - BARRA GRANDE

Dias Uteis

São Pedro sentido terminal

05:1	07:1	12:2	10:3	18:0
0	0	5	0	0

Dias Uteis

Terminal sentido Barra grande

05:2	07:2	12:3	10:4	18:1
0	0	5	0	0

Dias Uteis

Barra grande sentido Terminal

06:0	08:0	13:2	11:3	18:4
0	0	0	0	0

Sábado

São Pedro sentido terminal

06:0	08:0	15:2	18:0	
0	0	11:00	0	0

Sábado

Terminal sentido Barra grande



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

06:0	08:0		15:3	18:1
0	0	11:10	0	0

Sábado

Barra grande sentido Terminal

06:0	08:0	12:0	16:2	18:4
0	0	0	0	0

Domingo

São Pedro sentido terminal

06:0	08:0	15:2	18:0
0	0	0	0

Domingo

Terminal sentido Barra grande

06:0	08:0	15:3	18:1
0	0	0	0

Domingo

Barra grande sentido Terminal

06:0	08:0	16:2	18:4
0	0	0	0



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Linha 109- PONTE ALTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

IDA	VOLTA
TERMINAL	PISTA
RUA MAJOR RANGEL	RUA: PARANAPANEMA
RUA: ALAGOAS	RUA: LAZARO AMARAL LEITE
RUA: MATO GROSSO	RUA: SALIM ANTONIO CURIATI
RUA: FELIX FAGUNDES	RUA: RIO GRANDE DO SUL
RUA: PARANAPANEMA	RUA: MARANHÃO
PISTA	RUA: MAJOR RANGEL
	TERMINAL

LINHA 109 - PONTE ALTA

Dias Uteis

Terminal sentido Ponte alta

05:10 17:45

Dias Uteis

Ponte alta sentido Termina

05:50 18:20

Sábado

Terminal sentido Ponte alta

07:00 17:45

Sábado

Ponte alta sentido Termina

07:30 18:20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Linha 111 – VILA ESPERANÇA X ETEC



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

IDA

Ponto Vila Esperança
Estrada Fazenda Bela vista
Rua Nicanor Garcia
Rua Prof Amorim
Rua Prof Azurara
Rua Maj. Toledo
Tv. Três Corações
R Pres. Castelo Branco
Av Paranapanema
Av Emilio Figueiredo
R Seme Jurbran
R Felix Costa Oliveira
R Doná Lolita
R João Paulo Nogueira
Av. Armando Padredi
Av Tereza Lobo Catib
Av Delfina Lopes Peres
Av Tereza Lobo Catib
Av. Armando Padredi
R João Paulo Nogueira
R Doná Lolita
R Felix Costa Oliveira
R Seme Jurbran
R Fernando Antonio Tamassia
Av Salim Antonio Curiati
R Saúl Bertolacine
R Djalma Noronha
R Saúl Bertolacine
Av Paranapanema
R Braz Caldeira
Av Salim Antonio Curiati
R Rio Grande do Sul
R Piauí
R Acre
R Bahia
R Lineu Prestes
R Minas Gerais
R Santos Dumont
Praça Conceição Borges
R Álvaro Lemos Tôrres
Etec

VOLTA

Etec
Rua Alvaro Lemos Torres
Rua João Fragoso
R Anacleto Guartuci
R America
R Minas Gerais
R Francisco de Chagas Negrão
R Bahia
R José Eufrazio Leal
R Domiciano Santana
Terminal
Av Major Rangel
Rua Piauí
Rua Mato Grosso
Av Paranapanema
Av Emilio Figueiredo
R Seme Jubran
R Felix Costa Oliveira
R Doná Lolita
R João Paulo Nogueira
Av Armando Padredi
Av. Tereza Lobo Catib
Av Dalfina Lopes Peres
Av. Tereza Lobo Catib
Av Armando Padredi
R João Paulo Nogueira
R Seme Jubran
R Fernando Antonio Tamassia
Av Salim Antonio Curiati
Rua Saul Bertolacine
R Djalma Noronha
Rua Saul Bertolacine
Av Paranapanema
R. Marta Rocha
Tv. Três Corações
Rua Maj. Toledo
Rua Prof Azurara
Rua Prof Amorim
Rua Nicanor Garcia
Estrada Fazenda Bela vista
Ponto Vila Esperança



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

LINHA 1.11- VILA ESPERANÇA - ETEC

Dias Uteis

Vila esperança sentido Terminal

06:10 11:10 17:50

Dias Uteis

Terminal sentido Etec

06:50 11:50 18:20

Dias Uteis

Etec sentido Terminal

Dias Uteis

Terminal sentido Vila esperança



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Linha 112 – DUÍLIO X ETEC



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

IDA

Tv. Antonio Tedodoro
R Dr. Geraldo Aguiar Mariuzzo
R Julio Jacobe da Rocha
Estra. Avare Iaras
R Ioio de Freitas
R Julio Batista
R Venceslau Carlos Belinato
Estra. Avare Iaras
Sai na estrada beirando Rodovia
Rod. Joao Mellão
Faz o Retorno na Av. Prof. Paulo Novaes e Volta pela João Mellão
R Viena
Praça Cádiz
Av Prof Celso Ferreira da Silva
Av Espanha
R Angelo Paulucci
R Manuelito Casquel
R Antonieta Pauluci
Av Espanha
R Tobias Martins Rubio
R Manoel dos Santos Calado
R Dona Carmem Dias Farias
R Joao Caetano Schimidt
R Milton Silva
R Joao Alves Ribeiro
Av Joao Manoel Fernandes
Av Espanha
R Marcos Tamassia
R Gentil Ferreira Pires
R Manuel Gonçalves
R Maximina Brizola
R Domingos Barreira
R Roldão Elfrásio Leal
R Antonieta Pauluci
R Santa Catarina
R Ten. João Dias
R São Paulo
Av. Major Rangel
Terminal
Av. Major Rangel
R Piauí

VOLTA

ETEC
R Alvaro Lemos Torres
R Joao Fragoso
R Anacleto Guartuci
R América
R Minas Gerais
R Francisco das Chagas Negrão
R Bahia
R Jose Eufrasio Leal
R Santa Catarina
R Mato Grosso
R Braz Caldeira
Av Salim Antonio Curiati
R Cel. Coutinho
R Para
R Santa Catarina
R Antonieta Pauluci
Av Espanha
R Tobias Martins Rubio
R Manoel dos Santos Calado
R Dona Carmem Dias Farias
R Joao Caetano Schimidt
R Milton Silva
R Joao Alves Ribeiro
Av Joao Manoel Fernandes
Av Espanha
Av Prof Celso Ferreira da Silva
Praça Cádiz
Av Geovane Begnozi
Estra. Avare Iaras
R Venceslau Carlos Belinato
R Julio Batista
R Ioio de Freitas
Estra. Avare Iaras
R Julio Jacobe da Rocha
R Prof Oscar Vilaça
Tv. Jose Leon Cruz
Duilio



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

R Mato Grosso
Av Paranapanema
R Pedro Domingues
Alameda Padre Eruce Pauluci
R Adélino Augusto Ferreira
R Prof. Artur Eliseu Carvalho
R Acre
R Bahia
R Lineu Prestes
R Minas Gerais
R Santos Dumont
Praça Conceição Borges
R Álvaro Lemos Tôrres
ETEC

LINHA 1.12 DUILIO - ETEC

Dias Uteis

Duílio sentido Terminal

06:10 11:10 17:50

Dias Uteis

Terminal sentido Etec

06:50 11:50 18:20

Dias Uteis

Etec sentido Terminal

Dias Uteis

Terminal sentido Duílio



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Linha 114 – SÃO MARCOS 1 (VIA REMANSO)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SENTIDO	IDA	SENTIDO	VOLTA
	Av. Maj. Rangel		Rodovia João Mellão
	R. Alagoas		Av. Pref. Paulo Novaes
	Rua Pará		Av. Gilberto Filgueira
	R. Visc. de Mauá		Av. Pref. Misael Eufrásio Leal
	Av. Pref. Paulo Novaes		Av. Maj. Rangel
	Rodovia João Mellão		

LINHA 1.14 - SAO MARCOS 1 VIA REMANSO

Dias Uteis

**Terminal sentido SAO MARCOS 1 VIA
REMANSO**

06:35 12:20 21:40

Dias Uteis

SAO MARCOS 1 VIA REMANSO sentido Terminal

07:10 15:50 22:20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO II – TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A avaliação técnica será examinada, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á a avaliação do quesito técnico.

Será atribuída pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, conforme abaixo:

CA-1. Experiência em Operação de Sistemas de Transporte Público Coletivo de Passageiros por ônibus

NÍVEIS DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA PONTOS

Experiência em operação de sistemas de transporte coletivo de passageiros por ônibus, com controle de acessos realizados por meio de catracas eletrônicas dotadas de detectores de fraudes por meio de leitura facial e com utilização de aplicativos eletrônicos capazes de executar o gerenciamento dos serviços ofertados em tempo real. Estes aplicativos de gerenciamento devem, também, informar aos usuários detentores de celulares e aplicativo próprio específico, em tempo real, os horários que os veículos das linhas urbanas passarão pelos pontos de embarque e desembarque do sistema.

100

Experiência em operação de sistemas de transporte coletivo de passageiros por ônibus, com controle de acessos realizados por meio de catracas eletrônicas dotadas de detectores de fraudes por meio de leitura facial

90

Experiência em operação de sistemas de transporte coletivo de passageiros por ônibus, com controle de acessos realizados por meio de catracas eletrônicas

70

Experiência em operação de sistemas de transporte público coletivo de passageiros em período superior a 5 (cinco) anos.

50

CA-2. Prazo para início de operação

PRAZO PROPOSTO PONTOS

Até 30 (trinta) dias

100

Até 60 (sessenta) dias

80



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Até 90 (noventa) dias

60

Até 120 (cento e vinte) dias

40

CA-3 Qualificação da Proponente para Gestão do Objeto Licitado

NÍVEL DE QUALIDADE DA GESTÃO

PONTOS

Empresa portadora de Certificação de Qualidade garantida pelas Normas ISO.9001 – 2015.

100

Empresa em fase de Certificação de Garantia da Qualidade com base nas Normas ISO.9001- 2015.

70

Empresa dotada de programa sistemático de Gestão da Qualidade

50

CA-4. Nível de Conhecimento das Condições para Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus da Estância Turística de Avaré, demonstrado pelo Proponente

NÍVEL DE CONHECIMENTO DEMONSTRADO

PONTOS

Satisfatório para assunção da operação plena

100

Satisfatório para assunção parcial da operação

90

Satisfatório para início de operação

70

Insatisfatório

50

Neste item (CA.4) deverá ser demonstrado o conhecimento da Proponente em relação a operação dos serviços que pretende assumir. Para tal deverá ser apresentado, por cada licitante:

a) O conhecimento das características operacionais das linhas, demonstrado através da apresentação de quadro de viagens e quilometragens, com base nas Ordens de Serviço especificadas no Termo de Referência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

b) O conhecimento sobre a demanda transportada pelo sistema de transporte público coletivo por ônibus, detalhando os quantitativos médios transportados mensalmente por tipo de passageiro (total, pagantes e gratuidades);

c) Um plano para assunção dos serviços a serem contratados, com apresentação de cronograma e descrição das etapas e prazos a serem cumpridos até a implantação total dos serviços, nas condições exigidas no edital. Deverá contemplar o prazo para início de operação de todos os controles de acesso, realizados por catracas eletrônicas dotadas de detectores de fraudes por meio de leitura facial, o prazo para implantação dos sistemas eletrônicos que irão executar, em tempo real, o gerenciamento da operação e, ainda, o prazo para disponibilizar aos usuários consultas em tempo real, através de celulares e aplicativo próprio, informações sobre os horários que cada linha urbana passará pelos pontos de embarque e desembarque do sistema;

d) Informações complementares sobre o sistema a ser licitado, como as principais linhas de desejos de deslocamento da população com identificação de polos geradores de viagens e a cobertura de atendimento pelo sistema.

A pontuação para o item (CA.4) será atribuída tendo por base os critérios de qualificação a seguir detalhados, que balizarão o julgamento dos documentos e informações contidos nas Propostas Técnicas.

INSATISFATÓRIO (50 pontos)

Esta pontuação será atribuída quando a proponente apresentar as informações e proposições mínimas requeridas, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as mesmas não satisfazem às expectativas mínimas do Poder Público quanto ao conhecimento dos serviços a serem assumidos pela Proponente.

SATISFATÓRIO PARA INÍCIO DE OPERAÇÃO (70 PONTOS)

Será atribuída esta pontuação quando a proponente apresentar as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, mas não apresentar de forma clara os prazos e passos a serem seguidos até a plena operação dos serviços, conforme definido no objeto deste Termo de Referência.

SATISFATÓRIO PARA ASSUNÇÃO PARCIAL DA OPERAÇÃO (90 pontos)

Será atribuída esta pontuação quando a proponente apresentar as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mostrando também, de forma clara, os prazos e a sequência de serviços a serem realizados até a plena operação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

SATISFATÓRIO PARA ASSUNÇÃO DA OPERAÇÃO PLENA (100 pontos)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Será atribuída esta pontuação máxima quando a proponente apresentar informações e proposições além e acima das mínimas requeridas, evidenciando assim, além de profundo conhecimento das condições operacionais a serem enfrentadas, o domínio sobre os prazos e os serviços a serem implementados até a plena operação dos serviços, conforme definido no objeto deste Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

A classificação das Propostas Técnicas será efetivada aferindo-se a pontuação final de cada Proponente pela soma dos pontos obtidos nos itens **CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4**.

RESUMO DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

No quadro a seguir apresentamos o resumo geral das notas técnicas do licitante:

Licitante	Nota Capacidade da Proponente	Total
	CA-1: CA-2: CA-3: CA-4:	
	CA-1: CA-2: CA-3: CA-4:	
	CA-1: CA-2: CA-3: CA-4:	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO III – TABELA DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS

A avaliação da tabela de pontuação terá como base os critérios abaixo.

O licitante com o maior resultado do “índice de preço” IP será classificada como a melhor oferta.

IP = Índice de Preço

VMO – Valor Mínimo de Outorga

VPP = Valor Proposto Proponente

/ = Dividido

CÁLCULO:

IP = VPP (Valor Proposto Proponente / VMO (Valor Mínimo de Outorga)

IP = VPP

$\frac{\quad}{\text{VMO}}$

1.1. Proposta com índice abaixo de 1 (um) serão automaticamente desclassificadas.

1.2. A melhor proposta de preço será a que resultar no maior resultado da fórmula acima.

Licitante	Fórmula	Cálculo	Resultado IP
Empresa 1	IP = VPP/VMO	IP = Valor VPP/Valor VMO	1 >
Empresa 2	IP = VPP/VMO	IP = Valor VPP/Valor VMO	1 >



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE QUE OS VEÍCULOS CUMPRIRÃO TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº (Nº DO CNPJ), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) (NOME DO(A) REPRESENTANTE), CPF nº (Nº DO CPF), RG nº (Nº DO RG), **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das condições previstas neste ato convocatório, que os veículos cumprirão todos os requisitos previstos na legislação vigente, especialmente:

- que estarão em perfeito estado de conservação, de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto à fabricação, adaptações e padronizações, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação;
- que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;
- que correrá por sua conta e risco as despesas decorrentes de mão-de-obra, combustíveis e manutenção dos veículos utilizados; e
- que, se contratada fará seguro dos veículos a serem utilizados para o transporte, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados, cobrindo, no mínimo:

8. R\$ 20.000,00 por passageiros com cobertura para morte, invalidez.

9. R\$ 30.000,00 contra danos materiais a terceiros.

10. R\$ 30.000,00 contra danos corporais a terceiros.

que possui Laudo de Vistoria emitido pelo Detran.

(LOCAL), (DATA: __,de_____,de_____)

(NOME DO REPRESENTANTE)

(ASSINATURA)

RG nº:

CPF nº:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE QUE OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS CUMPRIRÃO TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº (Nº DO CNPJ), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) (NOME DO(A) REPRESENTANTE), CPF nº (Nº DO CPF), RG nº (Nº DO RG), **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das condições previstas neste ato convocatório, que cada um dos condutores dos veículos cumprirão todos os requisitos previstos na legislação vigente, especialmente:

Possuir idade superior a vinte e um anos;

Possuir habilitação da categoria “D” ou “E”;

Possuir aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Possuir Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no Art. 329 do CTB;

Ser aprovado em exame de sanidade física e mental válido

Possuir vínculo empregatício com a licitante e estar regularmente subordinado à convenção coletiva respectiva do competente sindicato da categoria;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Trabalhar equipado com uniforme da empresa e crachá de identificação.

Toda responsabilidade sobre os condutores deverá ser da empresa contratada. O objeto do contrato exige veículo com condutor. Caso a empresa vencedora do pregão necessite efetuar turnos de condutores por conta do horário de trabalho, para respeitar a legislação vigente, a mesma pode fazê-la, sem prejuízo ao valor estipulado no contrato.

(LOCAL), (DATA: __,de_____,de_____)

(NOME DO REPRESENTANTE)
(ASSINATURA)

RG nº:
CPF Nº:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE QUE A(S) GARAGEM(NS) CUMPRIRÁ(ÃO) COM TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº (Nº DO CNPJ), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) (NOME DO(A) REPRESENTANTE), CPF nº (Nº DO CPF), RG nº (Nº DO RG), **DECLARA, sob as penas da lei**, sem prejuízo das condições previstas neste ato convocatório, que disponibilizará garagem, contendo todos os requisitos necessários para a operação do objeto do certame, especialmente:

- ✓ Licenças da CETESB;
- ✓ Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- ✓ Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e
- ✓ Infraestrutura de garagem para realizar manutenção da frota contendo: valetas para manutenção corretiva e preventiva; lubrificação, posto de abastecimento, setor de lavagem de frota.

(LOCAL), (DATA: __,de_____,de_____)

(NOME DO REPRESENTANTE)

(ASSINATURA)

RG nº:

CPF nº:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DE CERTAME (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que **CUMPRE, ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 003/21 – Processo nº 016/21** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, **DECLARA que Atende PLENAMENTE ÀS NORMAS E LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO.**

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que não há fato superveniente
impeditivo à sua habilitação para participação em Processos/procedimentos
licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m)
a ocorrer.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ACORDO COLETIVO (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que possui Acordo Coletivo válido assinado com o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários, cuja base englobe a Estância Turística de Avaré.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ BILHETAGEM ELETRÔNICA NO INÍCIO DA OPERAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por

_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, **DECLARA que DISPONIBILIZARÁ**
BILHETAGEM ELETRÔNICA NO INÍCIO DA OPERAÇÃO.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EXPERIÊNCIA EM SBE (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, **DECLARA que POSSUI EXPERIÊNCIA EM OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA E PAINÉIS DE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que **DISPONIBILIZARÁ EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA E PAINÉIS DE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS.**

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA E PAINÉIS DE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que **POSSUI EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA E PAINÉIS DE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS.**

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO NOS ÔNIBUS (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que **DISPONIBILIZARÁ CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO NOS ÔNIBUS.**

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EXPERIÊNCIA NA OPERAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO NOS ÔNIBUS (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que **POSSUI EXPERIÊNCIA NA OPERAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO NOS ÔNIBUS.**

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que está em situação regular
junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência nº 003/21**, realizada pela Prefeitura Municipal de Avaré.

_____, SP, _____ de _____ de _____

Representante legal da Empresa

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, com carimbo da empresa constando o CNPJ)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 9º DA LEI DE LICITAÇÕES

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ _____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que a empresa atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/21
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ E A
EMPRESA**

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Transportes **ALEXANDRE LEAL NIGRO**, brasileiro, em uma união estável, portador do RG nº 19.994.483 SSP/SP e do CPF nº 177.814.438-10, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__, com sede na _____, ____ - _____ - _____/____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, portador do RG nº _____/____ e do CPF nº _____-__, residente e domiciliado na cidade de _____ – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/02 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

Cláusula Primeira (DO OBJETO) – Concessão para exploração e prestação do serviço público exclusivo de transporte coletivo de passageiros, com exclusividade, por ônibus, de acordo com Anexos do Edital do qual fazem parte integrante.

O escopo da CONCESSÃO deverá ser revisto, periodicamente, a fim de contemplar a inclusão de novas tecnologias e/ou serviços necessários ao correto atendimento ao interesse público, e ao atingimento do padrão de qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Cláusula Segunda (DO VALOR) – O valor global de outorga é de R\$ _____(_____).

Cláusula Terceira (DO PAGAMENTO) – A empresa deverá repassar o valor de outorga à Prefeitura, em até 05 (cinco) dias após assinatura contratual.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Cláusula Quarta (DO PRAZO) – O prazo da Concessão é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 280/1998.

Cláusula Quinta (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Prestar o serviço outorgado conforme valores fixados em instrumento de contrato.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

5.4. Executar o serviço contratado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação das A.Fs.

5.5. Arcar com todas as despesas relativas à prestação do serviço, tais como encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

5.6. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação do serviço contratado, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.7. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

5.8. Apresentar documentos dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço contratado no ato da assinatura do contrato.

5.9. Para fins de transparência e controle social, quando solicitado, a concessionária deverá prestar à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes todas as informações relativas a custos e operação dos serviços contratados, sob pena de rescisão do contrato.

5.10. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.11. Quanto à garagem:

Para assinatura do contrato será exigido comprovação de que a(s) garagem(ns) utilizadas para operação dos veículos estão regulares, por meio da legislação vigente possuindo os seguintes documentos:

a) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré;

b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

A(s) garagem(ns), ainda, deverão ser dotada(s) de infraestrutura para realizar manutenção de frota contendo:

- a) valetas para manutenção corretiva e preventiva;
- b) lubrificação, posto de abastecimento e preventiva;
- c) setor de lavagem de frota.

Cláusula Sexta (DAS PENALIDADES)

6.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III - ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

Cláusula Sétima (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal no. 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Cláusula Oitava (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Nona (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Cláusula Décima (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula Décima Primeira (DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ)

De acordo com a Lei nº 2216 de 22 de junho de 2018. Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: “Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado”.

Cláusula Décima Segunda (DO GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO)

O responsável pela gestão do Contrato será o senhor Alexandre Leal Nigro, Secretário Municipal de Planejamento e Transportes e a fiscalização será de responsabilidade de funcionário nomeado pela Secretaria Gestora.

Cláusula Décima Terceira (DO FORO) – Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Avaré/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos ___ de _____ de 2021.

**ALEXANDRE LEAL NIGRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E TRANSPORTES
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome _____	Nome _____
RG _____	RG _____